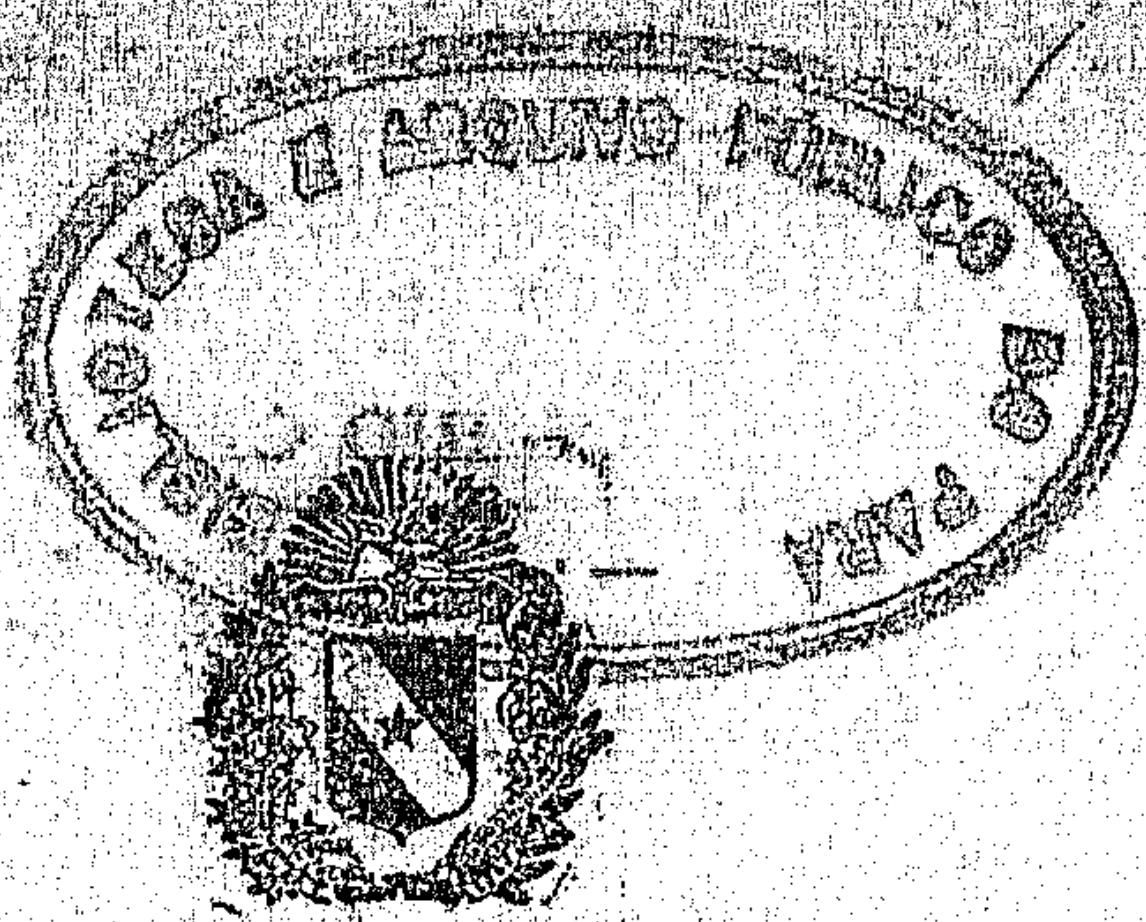




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.477

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1956

DECRETO N. 2.272 — DE 9 DE MAIO DE 1957

Manda contar o tempo de serviço da professora Nidia Barreto de Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo ao que requereu a normalista Nidia Barreto de Almeida, professora efetiva do grupo escolar da Capital,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 86, item VI, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), o normalista Nidia Barreto de Almeida, no período de 27 de agosto de 1930 a 14 de maio de 1935, ou sejam quatro (4) anos, oito (8) meses e dezessete (17) dias, como professora das escolas da Colônia de Tomé-Açu, Município de Acaará, então mantidas pela antiga Companhia Nipônica de Plantações do Brasil, S/A, e oficializadas pelo Decreto n. 1.576, de 1 de março de 1935, do Governo do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 142 — DE 8 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Permitir que a professora de grupo escolar da capital, normalista Emilia Gonçalves Monteiro, faça o curso de Trabalhos Manuais, no Rio de Janeiro, sem prejuízo das vantagens do seu cargo. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 143 — DE 8 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Permitir que a professora de grupo escolar da capital, normalista Ruth de Lacerda Monteiro, faça o curso de Trabalhos Manuais, no Rio de Janeiro, sem prejuízo das vantagens do seu cargo. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 144 — DE 8 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear Nagib Francês para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar no município de Cametá, ficando dispensado o atual titular, Rui Nelson de Paíjós, Prefeito daquele município. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antônio Lopes da Silva para exercer o cargo, que se acha vago de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Nolito para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irecê Gomes da Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Florentina Amaral de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b",

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Governador:

N. 100, de Sebastiana Ferreira dos Santos: — Como requer, a vista do laudo de inspeção a que se submeteu. Ao D. P. para baixar ato.

N. 2031, de Zolima Teodoro da Costa: — Ao S. E. C., para dizer.

N. 1022, de Consuelo Farias da Costa: — Como parece ao S. F.

N. 1019, de Odete Melo de Sousa, procuradora de Arlete de Sousa Fortes: — Ao Dr. Secretário de Saúde, para providenciar, para que Arlete de Sousa Forte, retorne a esta Capital e à Secretaria de Saúde, por necessidade de seus serviços.

N. 1024, de Desclides Pinheiro de Araújo: — A vista das

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair da Silva Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Flávio Tocantins Vieira, ex-tranumerário contratado do Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jairbas de Castro Pereira
Secretário de Obras, Terras e Viação

conclusões do laudo de inspeção a que se submeteu o requerente, concedo 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 12/2/57. — Ao D. P., para baixar ato.

N. 2035, de Maximino Dias Fagundes: — Ao S. O. T. V., para dizer.

N. 2034, de Augusto Carlos da Silva: — A vista do laudo de inspeção a que se submeteu, e dos pareceres, concedo 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26/3/57. — Ao D. P. para baixar ato.

N. 2033, de Alice Alves da Costa: — Ao S. E. F. para dizer.

N. 1304, de Eunice Machado Cardoso: — A vista do laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a requerente, nada há que deferir.

N. 845 — Mem. s/n., da Prefeitura Municipal de Maracanã,

AVISAMOS que quaisquer informações sobre publicações no DIÁRIO OFICIAL podem ser pedidas ao Posto Coletor da Imprensa Oficial, à rua 13 de Maio n. 49.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 3262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % de abatimento.		
Cada centímetro por coluna	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.solicitando seja designado o sr.
José Salomão, para integrar comissão: — Ao S.F. para oferecer
outra indicação, de vez que o Coletor Neno, vai ter outra comissão
este mês.N. 1032, de Raimundo Cirio
de Moura: Indeferido, em face do
parecer do Serviço de Cadastro
Rural e que se dê conhecimento
ao signatário.N. 1009, de Cláudio Antônio
da Costa e outros vereadores
do Município de Almeirim — Arquivase-se.N. 87, da Garage do Estado,
fazendo comunicação: — Responder
que concordo e com urgência.N. 434, da Secretaria de
Estado de Produção, encaminhando
o requerimento de Moacir Batista
de Miranda: — Faça-se informação
a respeito, se o funcionário
Miranda se encontra em Belém
ou em Santarém.N. 229, da Secretaria de Estado
do Governo, encaminhando
relação dos atuais ocupantes dos
lotes de terras agrícolas da Colônia
"Capitão Pôço", no Município
de Ourém: Ao S.E.G. para dar
conhecimento ao sr. Henrique
Correia, administrador da Colônia
"Capitão Pôço", da informação da
Sec. de Produção, para que dê
conhecimento aos interessados, devendo-se
para isto remeter uma relação dos colonos de referência.

N. 629, da Secretaria de Es-

tado de Finanças, encaminhando
contas da firma G. Falângola
(Gráfica Falângola Editora): —
Como parece. Ao S.F. para cumprir.

N. 235, da Assembléia Legislativa. — Ciente.

N. 1025, de Autos de Inquérito Policial, em que é acusado
Manoel Barroso dos Santos: —
Como parece.N. 638, da Secretaria de Estado
de Finanças, em que é interessado
o sr. Maximino Campos Filho e outros: — Ao S.F. para
fazer seguir a sua Coleção, o
sr. Maximino Campos Filho, justificando
os dias de suas faltas ao embarque,
em face do atestado médico apresentado.N. 639, da Secretaria de Finanças,
encaminhando expediente da
Divisão de Fomento da Produção Animal,
em Belém: — Como parece ao
Secretário de Finanças. Cumpra-se.N. 1115, da Superintendência
do Plano de Valorização Econômica
da Amazônia: — Ao S.E.G. para
tirar cópia desta comunicação e
remeter ao Prefeito solicitante.N. 119, do Chefe de Inspetoria
Regional de Defesa Sanitária Vegetal
de Belém: — Ao S.E.F. para dizer.N. 2, da Prefeitura Municipal
de Araticú: — Ao S.I.J. para
baixar ato.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.

Em 4-5-57:

Petições: — Yolanda Goisabeira da
Silva, viúva de subtenente reformado
da P. M., pedindo o salário-família,
anexo uma informação do Consultor
Geral do Estado. — Ciente. Arquivase-se.0284 — Raimundo Sôstenes
Ferreira, 2.º sargento reformado da
P. M., pedindo a gratificação de adicional. — A S. F.Em 8-5-57: — Rufiniano Sêrvulo dos
Santos, adjunto de promotor de
Mojú — Ciente. Arquivase-se.0257 — João Francisco da
Trindade, funcionário público,
aposentado, faz solicitação — Ao
D. P., para exame e parecer.0259 — Luiz Gonzaga de Barros,
pedindo reconsideração de ato que
o exonerou do cargo de adjunto de
promotor de Capane-ma. — Ao D. P.,
para exame e parecer.0260 — Basileu Ferreira Neves,
pedindo reconsideração do ato que
o exonerou do cargo de adjunto de
promotor no Município do Capim. — A D. E.,
para encaminhar.01146 — Waldemar Teixeira,
guarda civil, pedindo equiparação
aos funcionários públicos. — Esta
Secretaria adotando os pareceres
emitidos opina pelo deferimento do
presente petição. A superior consideração
do Exmo. Sr. General Governador do Estado.Ofícios: — Em 7-5-57: — N. 2, do Juízo de Direito de
Breves, pedindo a publicação do
edito de citação em que são interessados
Catarina Romero dos Santos e seu
filho Raimundo Barbosa Gomes. — A
Imprensa Oficial.N. 1, da 2.ª Delegacia Auxiliar do
D.E.S.P., autos de inquérito policial,
sobre o ocorrido no Posto Fiscal da R. R. —
Voltem estes autos suplementares
ao D.E.S.P. (Corregedoria), onde
deverão ser arquivados.N. 21, da Loteria do Estado do Pará —
Providenciado. Arquivase-se.

N. 194, do Tribunal de

Justiça do Estado, remetendo cópia da
sentença exarada pelo dr. Delival de
Sousa Nobre, Juiz de Direito da
Comarca de Monte-Alegre, sendo
interessados Raimundo Rebelo
Fernandes e Neuma Rodrigues
Batista. — Estrai-se cópia e remeta-se
ao delegado de polícia de Santarém,
solicitando informações a respeito.Em 8-5-57: — N. 1377, da Secretaria de
Educação e Cultura, anexo o ofício
n. 6, da Diretoria do Grupo Escolar
"Benjamin Constant". — De-se ciência
e arquivase-se.Em 8-5-57: — N. 26, da Procuradoria
Geral, remetendo o of. n. 130/02481/56,
remetendo o of. n. 130/02481/56,
da S. de Produção, informando a
respeito da alienação de uma
caçamba daquela Secretaria à
Prefeitura de Bujará. — A Procuradoria
Geral do Estado, para os devidos fins.N. 542, do Departamento do
Pessoal, remetendo o processo da
aposentadoria do guarda marítimo
Waldemar Lucas Monteiro. — A D. E.,
para o devido encaminhamento.N. 546, do Departamento do
Pessoal, remetendo o processo da
aposentadoria de Anílio Lopes
Pereira, contabilista, lotado no D. R. —
Encaminhe-se ao T. C.N. 508, do Depósito Público da
Comarca da Capital, faz solicitação. —
A sup. or consideração do Exmo. Sr.
General Governador do Estado.N. 1480, da Secretaria de Educação
e Cultura, anexo o expediente sobre
as professoras Nidia Emilia Gonçalves
Monteiro, Nidia Barreto de Almeida e
Ruth de Lacerda Monteiro. — A D. E.,
para registrar, publicar e arquivar.N. 71, do Departamento Estadual
de Segurança Pública, 1.ª Delegacia
Auxiliar, anexo os autos de diligências
procedidas na cidade de Marapanim. —
Já tendo sido empossado o delegado
de Marapanim, arquivase-se.N. 278, do Departamento Estadual
de Segurança Pública, encaminhando o
empenho de aluguel da casa onde funciona o
comissariado de polícia do Telégrafo
Sem Fio, referente aos meses de março
e abril. — A S. F.N. 113, do Consulado da Argentina, em Recife, acusando o
recebimento do ofício 374-57.

— Ciente. Arquite-se.

Boletins:

N. 82, da Polícia Militar, serviço para o dia 1-5-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 83, da Polícia Militar, serviço para o dia 3-5-57. — Ciente. Arquite-se.

Em 8-5-57.
N. 85, da Polícia Militar, serviço para o dia 7-5-56. — Ciente. Arquite-se.

N. 101, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4-5-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 102, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5-5-57. — Ciente. Arquite-se.

Telegramas:

N. 173, de Cezaltino da Silva Calandrin, comissário de polícia de Vizeu. — Ciente. Arquite-se.

N. 174, da Prefeitura Municipal de Marabá. — Ciente. Arquite-se.

Em 7-5-57.
N. 172, de Gaspar José de Campos, primeiro suplente de Afuá, comunicação. — Providenciado. arquite-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Pereira de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, Soares Carneiro (Em projeção) 14 de Março e Curuçá, de onde dista 105,17 m.

Dimensões:
Frente — 5,57 m.
Fundos — 51,80 m.
Travessão — 7,80 m.

Área — 288,526 m².
OBS. — A metragem de fundos está sujeita a abertura da Soares Carneiro. Terreno coletado sob o n. 492. Confina à direita com o imóvel n. 494, e à esquerda com o de n. 490.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de abril de 1957. — (a) Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras. (T. 18.135 — 10, 20 e 30-5-57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Josué Evangelista de Albuquerque, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.ª de Queluz, Juvenal Cordeiro, Américo Santa Rosa e Silva Rosado, a 9,60 m.

Dimensões:
Frente — 4,87 m.
Fundos — 36,00 m.
Área — 175,32 m².

Forma regular, terreno edificável com o n. 243.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1957. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras. (T. 18.132 — 10, 20 e 30-5-57)

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Nelson Fecuri Dantas, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Triunvirato, Veiga Cabral, Breves e Monte Alegre, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 240,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, confinando à direita com a Monte Alegre, e à esquerda com terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de abril de 1957.

Hildegardo B. Fortunato
p/ Secretário de Obras
(T. — 17.969 — 30/4 e 10, 20/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que Dionísio de Araújo de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1944 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na L.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município — Castanhal e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, à margem direita do caminho do Salgado Grande, ex-estrada de Curuçá, limitando-se pelo lado direito, com os sucessores de Antonio José de Freitas Ramos; pelo esquerdo, com os fundos dos lotes da margem esquerda da E. F. de Bragança e pelos fundos, com o igarapé Salgado, medindo 66 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Castanhal.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de maio de 1957.
pelo Oficial Administrativo
Joana Ferreira Cruz
(Dias: 10, 20 e 30-5)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública.
(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
Pelo presente edital notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª, entrância, lotada no Grupo Escolar "Rui Barbosa" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, mandou o Senhor Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital, e extrair do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1957.
Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente

Visto: Em 8-4-57.
Dr. Cunha Coimbra
Secretário

(G. — 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28-5; 1, 4 e 5-6-57.)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Iririteua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraindo do mesmo edital uma cópia au-

têntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.
(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1.ª, entrância, padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

Chamada de funcionário

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24/12/53, pelo presente edital, convido as funcionárias Reny Silva Costa, Professor, padrão E, lotada na Escola República do Uruguai e Raimunda Fernanda Azevedo, professor, padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastadas por mais de trinta dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de seus cargos, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, força maior ou coação ilegal, serem demitidas por abandono de 17 de abril de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

(G — 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12/5/57)

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária dos acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A. realizada em 10 de abril de 1957.

As quinze horas do dia dez de Abril de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social à rua quinze de Novembro, número cento e trinta e um, reuniram-se em sessão ordinária de Assembléia Geral, os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., com o fim de cumprir os dispositivos dos artigos noventa e oito e cento e dois do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e quarenta. Com a presença de cento e dez acionistas, representando quarenta e cinco mil setecentas e trinta e cinco ações e igual número de votos e em vista de haver falecido em vinte e cinco de Junho do ano próximo findo o dr. José C. da Gama Malcher, presidente efetivo, assumiu este cargo o dr. Augusto Eduardo Pinto, primeiro secretário efetivo, passando o sr. Francisco Barbosa Rodrigues segundo secretário a assumir o cargo de primeiro, convidando o sr. Antonio José Cerqueira Dantas, na qualidade de suplente da Assembléia para ocupar o cargo de segundo secretário. Estando assim constituída a mesa, o sr. presidente declarou aberta a sessão, verificando pelo livro de presença, haver número legal para o seu funcionamento. Em seguida o sr. presidente convidou o sr. segundo secretário para efetuar a leitura do anúncio de convocação publicado pela imprensa, bem como da ata da sessão anterior. Com a palavra o sr. segundo secretário efetuou a leitura do anúncio e em seguida da ata mencionada, que posta em discussão foi aprovada por unanimidade. O sr. presidente convidou então a Diretoria a efetuar a leitura do seu relatório, bem como do balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e seis. Pela palavra o sr. Mario Nicolau Leal Martins propondo que a referida leitura fosse dispensada, em vista de ter sido publicado pela imprensa e estar distribuído em folhetos o referido relatório e demais documentos, proposta essa que foi aceita por todos os presentes. O sr. presidente solicitou que fosse lido por um dos membros do Conselho Fiscal o seu parecer referente ao exercício de mil novecentos e cinquenta e seis. Com a palavra o sr. Expedito Lobato Fernandez efetuou a leitura do referido parecer e em seguida o sr. presidente pôe em discussão esse documento assim como o relatório da Diretoria, balanço e conta de Lucros e Perdas, não tendo quem se manifestasse foram postos em votação tendo sido aprovado, não tendo tomado parte nesta votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida o sr. presidente comunica que existindo um saldo na conta de Lucros e Perdas apurada em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis no valor de quinze mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta centavos, que de acordo com o último item do artigo décimo quarto dos Estatutos, ficava à disposição da Assembléia Geral para deliberar sua aplicação, punha a palavra a disposição dos acionistas para resolverem o assunto. Com a palavra o diretor dr. Sulpício Ausier Bentes, apresentou a sugestão de que esse saldo fosse transferido à conta Outras Reservas para amparar a liquidação de contas duvidosas. Não tendo quem se manifestasse, o sr. presidente pôe em votação essa proposta, tendo sido aprovada por unanimidade. O sr. presidente solicitou à Assembléia se manifestasse sobre a remuneração dos membros do Conselho Fiscal durante o presente exercício, tendo o sr. José de Barros Marçal proposto que fosse arbitrada no valor de duzentos cruzeiros mensais. Em discussão essa proposta, sem ter quem se manifestasse, foi

posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Passando à segunda parte da ordem do dia, o sr. presidente declarou que ia se proceder a eleição da mesa da Assembléia Geral, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, tendo para esse fim suspenso a sessão por dez minutos a fim de serem preparadas as cédulas. Findo esse prazo, foi reaberta a sessão, tendo o sr. presidente convidado os srs. Marcos Athias e Nestor Pinto Bastos para servirem de escrutinadores, solicitando que o sr. primeiro secretário efetuasse a chamada pelo livro de presença. Procedida a eleição e em seguida a apuração, deu o seguinte resultado: ASSEMBLÉIA GERAL — presidente dr. Augusto Eduardo Pinto, primeiro secretário Antonio José Cerqueira Dantas, segundo secretário Francisco Barbosa Rodrigues. SUPLEN- TES DA ASSEMBLÉIA GERAL — dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, Americo Nicolau Soares da Costa e dr. Miguel Machado da Rocha e Souza. CONSELHO FISCAL — José Henriques Dahin, Expedito Lobato Fernandez e dr. Helio Couto de Oliveira. SUPLEN- TES DO CONSELHO FISCAL — dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, Francisco Maria d' Oliveira Leite e Mario Tocantins Lobato. A vista do que o sr. presidente proclamou os eleitos conforme a discriminação acima. O sr. presidente pôs em seguida a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso e então com a palavra o dr. Miguel M. da Rocha e Souza propõe que sejam lavrados nesta ata, votos de profundo pesar pelos falecimentos dos srs. José C. da Gama Malcher e Clementino de Almeida Lisboa, o primeiro que foi por longos anos presidente desta Assembléia e o segundo Diretor Presidente, os quais haviam prestado relevantes serviços ao Banco, tendo tido comen- tários elogiosos às personalidades dos extintos. Posta em votação esta proposta, foi aprovada unanimemente. Pediu a seguir a palavra o diretor dr. Sulpício Ausier Bentes que disse que tendo sido aberta uma vaga na diretoria a mesma por acordo dos diretores e visando uma diminuição de des- pêsas, não fôra preenchida, porquanto era seu pensamento, com a plena aquiescência de seu colega dr. Waldemar Car- rapatoso Franco, proceder-se-á uma alteração nos estatutos sociais, reduzindo-se os cargos da diretoria para dois tão somente e facultando-se, como aliás já vem se fazendo a existência de um procurador da diretoria. Queria explicar este fato antes da Assembléia Geral Extraordinária que terá de ser convocada para a alteração dos estatutos e ratificação dos incisos dois e três do artigo décimo primeiro, que deve- rão continuar vigorando com os antigos textos dos estatutos, conforme despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, no processo de reforma de vinte e um de Agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, já aprovado pelo refe- rido Ministro em oito de Março de mil novecentos e cinquenta e sete. Como ninguém se manifestasse sobre o assunto, o sr. presidente declarou que a diretoria ficava autorizada a convocar uma Assembléia Geral Extraordinária. E como mais não houvesse quem quisesse fazer uso da palavra, o sr. pre- sidente agradecendo a presença dos acionistas nesta sessão, mandou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Belém, 10 de Abril de 1957.

(aa.) Dr. Augusto Eduardo Pinto, Francisco Barbosa Ro- drrigues, Antonio José Cerqueira Dantas, Banco Moreira Gomes, S/A. e seus comitentes, Banco do Pará, S/A. e seus comitentes, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Antonio Nicolau Viana da Costa, Jorge Marcial de Pontes Leite, Alfonso Rio Fernandes, Antonio Bernardino de Oliveira Andrade, Nestor Pinto Bastos, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., Braz Grisolia & Irmão, Waldemar Carrapatoso Franco, por si e como pai das menores Léa Maria Martins Franco e Aliete Maria Martins Franco, José Emilio Leal Martins, José Barros Marçal, Sulpício Ausier

Bentes, Expedito Lobato Fernandez, Mario Oliveiros da Silva Pereira, José Maria Borges de Carvalho, Marcos Athias, João dos Santos Reis Júnior, Theodorico Júlio Monteiro, Jorge Abrão Age, Angelo Marcós Guerra, dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo por si e como procurador de D. Lygia Olympia de Araújo Chamié e D. Selma Olympia de Araújo Queiroz, Libania Arminda de Oliveira Lima, Miguel M. da Rocha e Souza, Americo Nicolau Soares da Costa, José Nicolau Viana da Costa, Mario Nicolau Leal Martins, Aliete Martins Franco. Confere com o original. Belém, 10 de abril de 1957, Dr. Augusto Eduardo Pinto, Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 9 de Maio de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 929 e 930 que vão por mim publicadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 293/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50 em estampilhas federais devidamente inutilizadas. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em 9 de Maio de 1957. — Pelo Diretor — **João Maria da Gama Azevedo.**

(Ext. Dia — 10/5/57)

BRASIL EXTRATIVA, S/A

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Brasil Extrativa, S/A, realizada em 8 de maio de 1957.

Aos oito dias do mês de maio de 1957, em sua sede social, no Boulevard Castilhos França, ns. 56/57, reuniram-se os representantes de sete mil novecentos e seis ações da Brasil Extrativa, S/A, os quais aclamaram para presidir os trabalhos o senhor Ruben Martins, ocupando os cargos 1.º e 2.º secretários os Snrs. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Francisco Antonio de Moraes, respectivamente. Declarada aberta a sessão, mandou o presidente proceder a leitura da convocação publicada no Diário Oficial e "Fôlha do Norte", e de acordo com os objetivos nela expressos, achando-se representada a maioria dos acionistas, pede ao 1.º secretário a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1956. Tomando a palavra, o sr. Antero de Magalhães Ri-

beiro pede a dispensa da leitura desses documentos, uma vez que, tendo sido publicados nos jornais, são do pleno conhecimento dos interessados. Aprovada a dispensa, pede o presidente que a assembleia se manifeste sobre a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse a respeito, foi posta em votação sua aprovação, que recebeu sufrágio unânime. Anunciada a segunda parte dos trabalhos da assembleia, constante da eleição dos membros do Conselho Fiscal, foi suspensa a sessão para a feitura das chapas respectivas, tendo sido reaberta logo depois para recolher os votos da assembleia que confirmaram para o próximo exercício, os mesmos membros do Conselho Fiscal, Snrs. Firmino Ferreira Matos, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Antonio Maria da Silva, tendo como suplentes os snrs. Francisco Antonio de Moraes, Antero de Magalhães Ribeiro e Eduardo Salazar da Silva. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se proceder a lavratura desta ata,

que achada conforme, vai ser assinada pelos presentes e tiradas duas vias datilografadas para os efeitos legais.

Belém, 8 de Maio de 1957.

(aa) **Ruben Borges Martins,**
Jovelino Cardoso da
Cunha Coimbra, Antero
de Magalhães Ribeiro,
Francisco Antonio de
Moraes, Yeda Crisafira
de Andrade Figueira,
Evangelino Miranda,
Maria Helena de Miran-
da, Idalina Miranda.

(Ext. Dia — 10/5/57)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

Na forma do artigo 104 da Lei das Sociedades por Ações, convidamos os Srs. Acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, para se reunirem na sede social à Praça General Magalhães, ns. 155/159, no dia 20 do corrente mês de Maio de 1957, às 17 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos da Sociedade, e mais o que ocorrer.

Belém, 9 de Maio de 1957.

Os Diretores: **Aled Parry,**
Silvério Ferreira Lopes, Pedro
José de Mendonça Gomes.

(Ext. — 10, 15 e 19/5/57)

ALTO TAPAJÓS S/A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

1.ª Convocação

Pelo presente convocamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 15,00 horas, na sede social, à rua Gaspar Viana, ns. 16/18, a fim de deliberarem sobre a venda dos bens desta Empresa, situados no Rio Tapajós, incluindo terras, embarcações, benfeitorias, direitos e tudo o mais quanto se relacione com o movimento de produção de borracha, exis-

tentes nas filiais São Luiz e Barra, conforme proposta de compra apresentada pelo Sr. David de Arruda Câmara e outros.

Belém, 9 de maio de 1957.

Robin Hollie McGlohn
Presidente

(Ext. — 10, 14 e 15/5/57)

ALTO TAPAJÓS S/A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

1.ª Convocação

De acordo com o art. 87, letra B, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em nossa Sede Social, à rua Gaspar Viana, ns. 16/18, no próximo dia 20 do corrente mês, às 14,00 horas, a fim de deliberarem sobre: a) aprovação do relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956; b) eleição para cargo na Diretoria; e c) eleição do Conselho Fiscal.

Belém, 9 de maio de 1957.

Robin Hollie McGlohn
Presidente

(Ext. — 10, 14 e 15/5/57)

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A.

Agência em Belém — Estado do Pará

A V I S O

Notificamos a quem interessar possa, que pela firma Arthur Santos & Cia., nos foi comunicado o extravio do conhecimento original n. 298, relativo ao embarque de uma (1) caixa contendo peças para automóveis, marcada A.S. & Cia., número 1, pesando 76 quilos, efetuado no porto do Rio de Janeiro, por Comércio e Importação Ultramar S/A., consignada a Arthur Santos & Cia., pelo vapor "São Joaquim", vgm. 5/N, entrando neste porto em 2/12/56, tendo operação para o Armazem n. 6 dos SNAPP.

De conformidade com o artigo nono, parágrafo primeiro do Decreto-lei n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto-lei n. 19.754, de 18 de março de 1931, avisamos aos interessados que reclamem o que de direito tiverem, dentro de cinco dias, prazo findo o qual os S.N.A. P.P. poderão fazer a entrega do referido volume à firma Arthur Santos & Cia.

Belém, Pará, 6 de maio de 1957.

do Pará.
Agência em Belém, Estado do
Pará — L. Figueiredo (Belém) S/A.

— Armazens Gerais — Depósitos
— Representações

(a.) **Adelbert R. de Santana** —
Diretor.

(T. — 18.074 — 10, 11 e 14/5/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.905

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Pontos para exame de Advogado
Provisionado

I PONTO:

Os principais rios do Brasil —
Divisão do Brasil Colonial — Da
Divisão Judiciária do Estado — do
"habeas-corpus" em face da atual
legislação brasileira — Da ação
penal — Representações — Agra-
vantes e Atenuantes — Dos bens
móveis e imóveis — Do bem de
família — Das qualidades neces-
sárias para ser comerciante — Das
obrigações comuns a todos os co-
merciantes.

II PONTO:

Estado do Brasil e suas capitais —
A Independência do Brasil e
seus maiores cooperadores — Or-
gãos do Poder Judiciário — Da le-
gítima defesa; seus característicos —
Do casamento e seus efeitos le-
gais — Do regime dos bens en-
tre os cônjuges — Dos agentes au-
xiliares do comércio — Dos corre-
tores e agentes de leilões.

III PONTO:

As montanhas do Brasil — O
Melo crimeen — face da legisla-
ção em vigor — Do Usucapão —
Da propriedade e forma de aq-
uisição — Da sociedade em nome
coletivo.

IV PONTO:

A proclamação da República no
Brasil e vultos principais dessa
época — Da competência dos Juí-
zes de Direito — Da extinção da
punibilidade — Da prescrição —
Da enfiteuse — Da compra e ven-
da mercantil.

V PONTO:

A guerra do Paraguai — Da
competência dos pretores — O ca-
samento e o desquite, na legisla-
ção pátria em vigor — Do Juri —
e sua organização — Das socieda-
des comerciais e suas formas.

A Comissão Examinadora:

Curcio Silva — Presidente;
Aluizio Leal, Pojucau Tavares e
Orlando Bitar.

Secretaria do Tribunal de Justi-
ça do Estado, 9 de maio de 1957.
(a.) Luiz Faria — Secretário.

JUIZADO DE DIREITO DE BREVES

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Sandoval Cerdeira
Bordalo, Juiz de Direito da
Comarca de Breves, no exer-
cício interino Estado do Pará,
etc.

Faz saber, a quem interessar
possa e aos ausentes que, por
parte de Catarina Romero dos
Santos e seu filho Raimundo
Barbosa Gomes, foi proposta
neste juízo, uma ação de usu-
capião com referência ao terreno
denominado Tuchaua, situado na
Costa do rio Assú, do Termo Ju-
diciário de Curalinho, desta
comarca, alegando que o pos-
suum há mais de trinta anos se-
guidos, sem interrupção ou opo-
sição de quem quer que seja,
cujo terreno limita-se do lado de
cima, com o Igarapé Tuchaua,
segundo por este acima até sua

EDITAIS JUDICIAIS

nascente, onde confronia com
terras de herdeiros de José Ro-
drigues Chaves Moura; e de lado
de baixo, com o Igarapé Tapere-
bá, seguindo também rumo ao
centro, confrontando com terras
de Ana Barreira, onde tem mo-
radia habitual em casa construí-
da de madeiras de lei, tendo afi-
cultura de cereais diversos e ro-
ças de mandioca. Nestas condi-
ções, cita e chama a juízo os pos-
síveis interessados ausentes para
que dentro do prazo de trinta
dias, a contar desta data a fim
de contestarem a ação respecti-
va, sob as penas de lei. E para
que este chegue ao conhecimento
de todos, mandou passar este
edital com o prazo de trinta
dias.

Dado e passado nesta cidade
de Breves, aos 24 dias do mês
de Abril de 1957. Eu, Dario
Bastos Furtado, Escrivão do 1.º
ofício, este escrevi.

(a.) Sandoval Cerdeira Bor-
dalo, Juiz de Direito Int.º.
(G — 10 e 30/5/57)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A Doutora Pretora Leda Horta
de Sousa Moita, Pretora do
Civil e Comarca desta Capital
do Estado do Pará, República
dos Estados Unidos do Brasil,
etc.

Faz saber aos que o presente
edital de hasta pública, virem ou
dête tiverem conhecimento, que
no dia 21 de maio corrente, às
10 horas, à porta da sala de au-
diências desta Pretoria, irá a pú-
blico pregão de venda e arrema-
tação, em hasta pública, o se-
guinte bem penhorado ao senhor
Ideval Manito na ação que lhe
move o sr. Magno Nazaré Car-
neiro — Barraca edificada em
terreno de terceiros, nesta cidade,
à Estrada Nova, trecho compre-
endido entre as travessas Padre Eu-
tíquio e a Avenida Alcindo Al-
cindo Cabela, sem plaqueamento,
fazendo frente ao portão do De-
pósito da Petrobrás, toda cons-
truída de madeira e coberta de
palhas de ubussú, servida por
duas portas de entrada e por
duas janelas de frente, constitui-
da das seguintes dependências:
duas salas de frente, corredor de
passagem, dois dormitórios e co-
zinha soalhados de madeira de lei;
aparelhos sanitários externos
e soalhados. Carecendo de repa-
ros e situado em mau local, ava-
liado a benfeitoria descrita em
doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).
Quem pretender arrematar dito
bem, deverá comparecer ao dia,
hora e local acima designados,

a fim de dar seu lance ao por-
teiro dos auditórios, devendo ser
aceito o de quem mais der sobre
a avaliação. O comprador paga-
rá à banca o preço da arremata-
ção, custas e comissões, inclusive
carta de arrematação. E para
que chegue ao conhecimento de
todos e ninguém possa alegar
ignorância, será o presente publi-
cado pela imprensa e afixado no
lugar de costume. Dado e passa-
do nesta cidade de Belém do
Pará, aos sete de maio de 1957.
Eu, Amílcar Câmara Leão, escri-
vão substituto, no impedimento
do titular, escrevi. — (a) Leda
Horta de Sousa Moita.
(T. 18.134 — 10-5-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. João da Graça Viana
e a senhorinha Hermelinda Fon-
sêca da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Arariuna, engenheiro, ci-
vil, domiciliado nesta cidade e
residente à av. São Jerônimo,
247, filho de João Rodrigues Via-
na e de dona Hildebrandina de
Jesus Viana.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domés-
ticas, domiciliada nesta cidade e
residente à trav. das Mercedes,
122, filha de José Gregório da
Costa e de dona Maria Albanisa
Fonsêca da Costa.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, capital do Estado do
Pará, aos 9 de Maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.
(T — 18.128 — 10 e 17/5/57)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Calistrato Alves de
Matos e a senhorinha Maria Ode-
te Elias Rufino.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, advogado, domiciliado nes-
ta cidade e residente à av. 25 de
Setembro, 21, filho de Antonio
Jos de Matos e de dona Francis-
ca Alves de Matos.

Ela é também solteira, natural
do Pará, professora normalista,
domiciliada nesta cidade e resi-
dente à av. Gentil Bitencourt,
1065, filha de Elias Rufino e de
dona Ester José Rufino.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, capital do Estado do
Pará, aos 9 de Maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.
(T — 18.129 — 10 e 17/5/57)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Antonio dos Reis e
dona Cacilda Barrós Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, açougueiro, domiciliado
nesta cidade e residente à av.
Duque de Caxias, 660, filho de
José dos Reis e de dona Januária
dos Reis.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domés-
ticas, domiciliada nesta cidade e
residente à av. Duque de Caxias,
660, filha de Agostinho Gonçal-
ves da Silva e de dona Amílana
Gonçalves Barros.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, capital do Estado do
Pará, aos 9 de Maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.
(T — 18.130 — 10 e 17/5/57)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Rubens Branco Be-
vilaqua e a senhorinha Maria
Dora de La-roque.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, comerciante, domi-
ciliado nesta cidade e residente
à trav. Rui Barbosa, 236, filho
de Antonio de Oliveira Bevila-
qua e de dona Hilda Branco Be-
vilaqua.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Igarapé-Açu, comerciá-
ria, domiciliada nesta cidade e
residente à av. Braz de Aguiar,
416, filha de Guilherme de La-
roques e de dona Maria Silva de
La-roque.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, capital do Estado do
Pará, aos 9 de Maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos

nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 18.131 — 10 e 17/5/57)

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Alberto José Ruffeil e a senhorinha Maria Rosa Pinheiro Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Dr. Malcher, 200, filho de Abraão Elias Ruffeil e de dona Catarina José Ruffeil.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 503, filha de Luiz da Motta Carvalho e de dona Djanira Pinheiro Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 17.982 — 3 e 10-5-57)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. João Oliveira Costa e a senhorinha Maria do Socorro Moraes Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 1559, filho de José Bispo de Oliveira e de dona Valina de Oliveira Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Itaituba, func. do Tribunal de Justiça, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 279, filha de Lázaro Lages Maia e de dona Grigória Anézia de Moraes Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 17.983 — 3 e 10-5-57)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Hugo de Souza Melo e a senhorinha Maria de Nazareth da Costa e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Taciastea, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 716, filha de Germano José de Melo e de dona Albertina de Souza Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 289, filha de Raymundo Gama da Silva e de dona Benedita Block da Costa e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 17.984 — 3 e 10-5-57)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Domingos Rio Fernandes e a senhorinha Anna Maria de Oliveira Nobre.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Senador Manoel Barata, 413, filho de Cirilo Rio Pena e de dona Eugénia Fernandes Viguera.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Senador Manoel Barata, 413, filha de Cirilo Rio Pena e de dona Eugénia Fernandes Viguera.

residente à trav. Dr. Moraes, 129, filha de Daniel de Moraes Nobre e de dona Maria do Carmo Coutinho de Oliveira Nobre.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 17.985 — 3 e 10-5-57)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.328

Fixa a data para a realização das eleições para Prefeito Municipal de Belém.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, letra d) do Código Eleitoral, e atendendo a que termina o dia 12 de novembro do corrente ano o período do mandato do atual Prefeito Municipal de Belém,

Resolve fixar a data de 1.º de setembro vindouro para a realização das eleições, nesta Capital, para o cargo de Prefeito Municipal de Belém.

Registre-se e publique-se.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de maio de 1957.

(ac) Sousa Moita, presidente e relator — Antonino Melo — Julio Gouveia — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. de Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Milo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.329

Proc. 707-57

Requisição de funcionário (34.ª Zona — Itaituba) — Requisitante: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Requisitando: Wandolindo da Silva Lima, funcionário municipal.

Vistos, etc.
Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, autorizar o Dr. Juiz Eleitoral da 34.ª Zona (Itaituba) a requisitar, a título precário, isto é, sem direito a percepção de gratificação, o funcionário Wandolindo da Silva Lima para auxiliar do respectivo cartório eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de maio de 1957.

(ac) Sousa Moita, presidente e relator — Antonino Melo — Julio Gouveia — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. de Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.327

Proc. 667-57

Reclamação (4.ª Zona — Castanhal) — Reclamantes: Prentice Miguel dos Santos Porto e Nelson de Moraes Pereira Lima, auxiliares do Cartório Eleitoral da Zona; reclamado, exmo. sr. Desembargador Presidente deste T. R. E.

Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade de

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 17.985 — 3 e 10-5-57)

votos, acolhendo o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional, não conhecer do apelo, no sentido, porém, de o Exmo. Sr. Des. Presidente, decidas, domiciliada nesta cidade e dir o assunto, por se tratar de matéria administrativa.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de maio de 1957.

(ac) Sousa Moita, presidente — Julio Gouveia, relator — Antonino Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. de Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

EDITAL

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1.ª Zona, no período de 21 a 25 do corrente, os seguintes eleitores: — Alvaro Farias Coelho, Antonio Carlos da Silva Falcão, Maria Helena Lopes, Benedito Castelo Branco, Adelino Conceição Henriques, Velíssimo Miguel Pereira, José Velíssimo dos Santos, Justino da Cruz da Silva, Maria Nazare Sanches Amaral, Joana Bechara, Raimundo Farias, Zúlia de Brito Manso Flexa, Agostinho Costa, Albina Fernandes da Silva, Marilda Ramos Guimarães, Gressilda Campos de Souza, Wilson Raimundo Soares, Francisca de Oliveira Contente, Walmirina Magdalena de Oliveira Machado, Maria de Nazaré Carneiro de Amorim, Antonio Barbosa Freire, Teresinha da Costa Tavares, Manoelzinho do Carmo Cordeiro, Laércio Raimundo Pereira, Antonio Nascimento Souza, Oscar Lifschutz, Osvaldo Amélio Coutinho, Osvaldo Rodrigues Branco, Ernesto de Jesus Castilho Esperante, Edilson de Lima Modesto, Abdias Villhena, José de Mello Vianna, Aluizio Menezes de Barros, José Siqueira da Paixão, Hugo Lopes Neto, Zely Cardoso Farias, Everalda Silva Maia, Leonan Gomes de Carvalho, Izinezina Stela Ferreira, Domingos Francisco Queiroz, Deolinda Fernandes Rodrigues Pires, Janete Palheta Araújo, Carlos Viana Maia, João Viana Maia, Paulo Viana Perdigão, Bernardino Sousa Nunes, Benedito Martins Moreira, Antonia Eugénia Dias da Silva, Abdizão Viegas Gonçalves, Olivia Izaura da Silva Garcia, Maria Rodrigues Lopes, Antonio Rodrigues Quintino, Manoel Lazaro Fernandes, Manoel Bazilio Moraes, Maria Cardoso Fernandes, Haroldo Souza e Silva, Mario Silva, Antonio Soares, Maria Olinda dos Santos Dias, Maria Leuci dos Santos Dias, Miguel Costa Ferreira, Alaide Guerreiro de Oliveira, Raimundo Gomes da Silva, Mario Abalim Hage, Walter da Silva Novaes, Manoel dos Santos Almeida, Manoel Aristeu de Souza, Euclélia Silva Americo, André Carvalho Rodrigues, Benedito Gonçalves Franco Pinto, José Fer-

reira Andrade Filho, Antonio Fernandes da Silva, Manoel Fernandes Neto, Raimundo Teixeira Neto, Alcadio Maciel de Carvalho, Antonio Vitor Rodrigues Soares, Jesus Neusarino Rodrigues de Campos, Arnanio Pereira de Souza, Cassiano Pina, João da Cruz Barbosa Filho, Maria da Conceição Ribeiro, Cipriano dos Santos Lopes, Areovaldo Nogueira de Andrade, Joaquim Pereira, Hermes de Andrade Barra, Carlos Manoel Oliveira Benone, Adelzito Oliveira Soares Carneiro, José dos Santos Correa, Benedito Antonio Puga, José Dias Pimentel, Raimundo Pereira da Cruz, Raimundo Salazar Dias, Osvaldo da Costa Oliveira, Esmerino da Paixão Pereira, Otacilio Dias Bittencourt, Ernani Villhena, Valadares, José Moraes de Farias, Joaquim Elias da Silva, Candido Bandeira, Raimundo da Silva Barros, Antonio Nascimento dos Santos, Oseas Barros Rebelo, João de Oliveira Campos, Archimedes Telles de Almeida, Silvio Barbosa de Amorim, Orlando Ribeiro, Francisco Felício Zuilo Marinho Pereira, Azamor Brasil Nobre, Raimundo Miracida da Rocha, Isaac Jacob Lima, Herminia de Oliveira Miranda, Josefa Ribeiro Bessa, Themistocles Felgueiras Cunha, Anita Gomes de Sousa, Sebastião Martins de Almeida, Clelia Franca Bandeira, Cecília Tavares Borges, Raimundo Nonato de Oliveira, Antenor Figueiredo Barra, João Antonio de Oliveira, Carlos Mecenas da Silva, Carmelina Lemos Bandeira, Alterado Argemiro Pinto, Maria Selma dos Santos, Rubia Toscano de Vasconcelos, Marly Lourdes da Cunha Brasil, Ana Alice Arantes de Mello, Izabel Garcia Soares, Francisco Ferreira Bastos, Benedita Gomes de Oliveira, Iracema Marques Ferreira, Alcindo Inocencio Gonçalves, Maria Beatriz da Silva Rocha, Oscarino da Conceição, Vanda Matos Guerra, João Paulo Monteiro, Raimundo Uchôa Ruivo, Raimundo Martins de Menezes, Edilson Santa Rosa, Waldemar Gomes de Moraes, Raimundo de Almeida Santiago, José de Sena Maués, Antonio Gomes, Raul Rodrigues Soares, Arquibaldo Ferreira de Aquino, Raimundo da Costa Matos, Antonio de Nazare Costa, Antonio da Silva Santos, Magno Antonio de Araújo, Oscairina Sabina do Nascimento, Maria Almeida Pinto Vidal, Idalina Sanches do Amaral, Herber Chilon de Monção Mecenas da Silva, Valadares, Joana Eulalia do Rosário, Rosa Freire da Silva, Antonio Farias Lopes Vicente Moraes Barbosa, Rafael Fernandes Lopes, Juarez da Costa Abreu, Luiza Rosa de Lima, Joaquim Teixeira da Silva, Maria Celeste Farias, Benedita da Conceição da Silva, Maria Maciel de Sousa, Aldora do Nascimento Faria, Dulcyra Maneschy Faria, Raimundo Paiva Cavalcante, Sinésio Martins dos Santos, Waldir Nogueira de Sousa, Alberto Octavio Franco Ramos, Joaquim Geraldo Freire, José Ubiratan Cruz de Oliveira, Antonio Monte da Cunha, Ruy Ferreira dos Santos, José Domingues Garcia, Manoel Barnosa de Moura Carlos Batista Ferreira, Antonio Maximiano de Sousa Martins, Constância Monteiro Gonçalves Ana Leal Nascimento, Zozimo Martins Corrêa, Alberto José Azolin, Raimundo Lopes Perdigão, Julio Raimundo, José Dias Silva, João da Silva Soares, Joana Viana Perdigão, Maria Trindade Franco Perdigão, Carlena Corrêa Soares, Guiomar Gonçalves, Waldemir Amaral Costa, José Joaquim da Cunha, Manoel Salustiano dos Santos, Marclio Cardoso Raimundo Milton Lima de Sousa, Barbara da Silva Santos, Jovelina de Oliveira Jennings Filha, Maria da Glória Felo, Palmira Campos Baral, Miguel Ramos Brasil, João Alves da Silva, Augusto Celestino da Cunha, Osmar Augusto Arrais Batista Torres Castro, Itacelia dos Santos da Silva e Anselmo Ribeiro Monteiro.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, aos 3 dias do mês de maio de 1957. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1956

NUM. 719

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1.188

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de maio de 1957,

RESOLVE, unanimemente:

APROVAR o parecer do exmo. sr. ministro relator sobre as contas do Governo do Estado e o Relatório apresentado pelo exmo. sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, presidente deste Tribunal, relativo ao ano de 1956, elaborado em obediência à letra u, seção II, do art. 18, do Regimento Interno, e ao art. 19, da lei n. 603, de 20-5-53, sendo este o teor de cada um:

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Douto plenário: Desobrigo-me, mais uma vez, de um dever regimental, mercê da confiança e bondade dos meus ilustres pares, reelegendo-me presidente desta Egrégia Corte, em sessão realizada a 4 de janeiro do corrente ano. Eis a razão, porisso, deste relatório, que compreende as atividades do T. C., no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956, e feito em obediência à letra u, seção II, art. 18, do Regimento Interno, e do art. 19, da lei n. 603, de 20-5-53.

A criação do Tribunal de Contas do Estado do Pará resulta do mandamento constitucional definido no art. 34 da Carta Política do Estado, promulgada em 8-7-47, com organização disciplinada pela lei n. 603, graças aos atributos decorrentes do sistema democrático brasileiro, restaurado no país pela Carta Magna de 1945.

A CONSTITUIÇÃO, A LEI N. 603 E OS PREFEITOS. Sofreu, a Constituição Política do Estado do Pará, no decurso do ano de 1956, uma alteração consequente ao que decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, decretando a inconstitucionalidade do inciso II, in fine, do art. 35, bem como dos arts. 35 e 36, totalmente; e, parcialmente, dos arts. 1.º, 16, inciso II, in fine; 20, 21, incisos I, II e III; 40 (ou dos Municípios); 44, parágrafo único; e 55 (ou municipal) — tudo da lei n. 603, de 20-5-53 (Acórdão n. 121, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, publicado no "Diário da Justiça" n. 4.622, de 13-4-56, que circulou anexo ao DIÁRIO OFICIAL da mesma data, n. 18.175).

Pela Resolução n. 1.120, de 17-4-56 ("D. O." de 19-5-56), resolveu, este douto plenário, — contra o voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, de opinião que o Tribunal de Contas recorresse para o Supremo Tribunal Federal, da decisão contida no venerando Acórdão n. 121, do Egrégio Tribunal de Justiça, — determinar que a Secretaria desta Corte promovesse o arquivamento de todos os processos de prestações ou tomada de contas dos prefeitos municipais, em andamento.

Encerrou, assim, o Tribunal de Contas, parte das atribuições constitucionais que lhe eram conferidas, quer na ordem da fiscalização financeira do Estado, especialmente na execução do Orçamento, quer na órbita julgadora das contas dos prefeitos municipais, "ex-vi" do inciso II do art. 35 da Constituição Estadual, que dá "competência para julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos, inclusive prefeitos do interior".

É oportuno repetir, aqui, dada a felicidade com que foi proferida, esta parte final do voto do eminente ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, a respeito:

"A sentença do Judiciário não atingiu ato deste Tribunal, mas, sim, da Assembléia Legislativa, que votou e promulgou a referida Constituição. Não cabe, portanto, a esta Corte, promover o recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, pois ela apenas executa, rigorosamente, as atribuições que lhe são conferidas, sem interesse algum em julgar fora da órbita de sua competência".

LEI ORÇAMENTÁRIA

"O Orçamento será uno, incorporando-se à Receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de Fundos e, incluindo-se, discriminadamente, as Despesas, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos (Constituição Federal — art. 73 e Constituição Estadual — art. 319).

A fiscalização da sua execução, no exercício de 1956, foi feita pelo T. C., apenas na parte da Despesa, porquanto, na da Receita faltaram as regulares comunicações da Secretaria de Estado de Finanças.

Os arts. 74, da Constituição Federal, e 32, da Constituição do Estado, dispõem:

"Se o Orçamento não tiver sido enviado, até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor".

Foi o que sucedeu, em 1956. Por decreto n. 1.911, de 1-12-55, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 2-12-55, o Executivo prorrogou a vigência da lei n. 914, de 10-12-54, para o exercício de 1956.

A Receita, estimada, foi de Cr\$ 244.681.000,00, assim distribuída:

Tributária	Cr\$ 224.853.000,00
Patrimonial	2.403.000,00
Industrial	9.460.000,00
Rendas diversas	700.000,00
Receita extraordinária	7.265.000,00

A Despesa foi fixada em Cr\$ 289.813.426,50, portanto, com um "deficit" orçamentário de Cr\$ 45.132.426,50.

O decreto n. 1.911, de 1-12-55, foi registrado, nesta Corte, consoante o Acórdão n. 1.013, de 13-1-56, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26-1-56.

A 3-3-56, o governador do Estado, de então, dr. Edward Cattete Pinheiro, sancionou a lei n. 1.281, publicada no "D. O." de 10-3-56, que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 48.363.081,80; anulou dotações orçamentárias e retificou as tabelas explicativas da Despesa, do Orçamento do aludido exercício de 1956.

Mais uma vez, o T. C., chamado a se pronunciar, registrou esse verdadeiro novo Orçamento da Despesa do Estado, para 1956, visto que, da Lei n. 914, de 10-12-54, foram substituídas as tabelas de ns. 1 a 77, e de ns. 79 a 115.

O Acórdão n. 1.150, de 23-3-56, publicado no "D. O." de 11-4-56, registrou aquele crédito suplementar.

COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR

Realizou o T. C., em 1956, 96 sessões ordinárias, das quais resultaram 653 Acórdãos e 77 Resoluções, exercitando atribuições que lhe são específicas, ao acompanhar e fiscalizar, diretamente, ou por delegações criadas em leis, a execução do Orçamento (Constituição Federal, art. 77, n. 1 — Constituição do Estado, art. 35, n. 1).

Na função fiscalizadora é órgão auxiliar do Poder Legislativo (art. 1.º da lei n. 603, de 20-5-53), deixando, como já disse acima, de exercer, em toda a sua plenitude, o dever constitucional que lhe é imposto, de vez que, da "Receita Pública", não apreciou nenhuma das obrigações do art. 22 da lei n. 603:

— "Quanto à Receita":

- Inciso I — dar registro prévio aos atos das operações de crédito;
- II — examinar e registrar os contratos relativos à Receita Pública;
- III — rever os balancetes mensais das repartições e estações fiscais, e de todos os responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada;
- IV — confrontar os balancetes a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as discriminações;

Parágrafo único — para cumprimento deste artigo, poderá o Tribunal requisitar os documentos que julgar necessários.

Não foi por falta de observância desta Presidência à Secretaria de Estado de Finanças, que ocorreu esse desrespeito à Lei, uma vez que, em 19 de agosto de 1956, e em 3 de outubro de 1956, respectivamente, através dos ofícios ns. 495 e 607, se dirigiu ao exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, solicitando-lhe o cumprimento da Lei, com a transcrição dos arts. 22 e 23 da lei n. 603, de 20-5-53.

DESPESA PÚBLICA

Já quanto à Despesa Pública, o Tribunal exercitou as atribuições que lhe confere a Lei n. 603, inciso I, do art. 23:

- Inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos;
- II — julgar e registrar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões;
- III — registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano;
- IV — registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários;
- V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio;
- VI — examinar e registrar quaisquer requisições de créditos para pagamento de pessoal e material, por qualquer órgão do Estado, exigindo, quanto a material, a justificação comprovada para a descentralização.

Dai a Despesa Pública ter este registro: fixada, primeiramente, em Cr\$ 289.813.423,50 (Lei n. 914); ao encerrar-se o exercício, elevou-se a Cr\$ 365.270.083,00.

Eis a relação dos Créditos suplementares, extraordinários e especiais registrados, bem como contratos, aposentadorias e pensões:

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Nº de Ordem	ACÓRDÃO Nº	Data	Nº Lei	Data	DECRETO Nº	Data	DATA DO "D. O." Lei	Decreto	VALOR Cr\$
1	1148	23- 3-56	1247-B	31- 1-56	1967	1- 3-56	11- 2-56	3- 3-56	36.000,00
2	1206	24- 4-56	1300	16- 3-56	1975	28- 3-56	22- 3-56	29- 3-56	72.000,00
3	1207	24- 4-56	1314	27- 3-56	1979	4- 4-56	29- 3-56	6- 4-56	9.000,00
4	1220	27- 4-56	1306	20- 3-56	1992	11- 4-56	22- 3-56	14- 4-56	6.000,00
5	1299	1- 6-56	1324	25- 4-56	2016	3- 5-56	26- 4-56	5- 5-56	55.200,00
6	1433	11- 9-56	1366	7- 8-56	—	—	10- 8-56	—	6.400.000,00
7	1444	14- 9-56	1366	20- 7-56	2105	27- 7-56	24- 7-56	28- 7-56	285.000,00
8	1516	19-10-56	1383	27- 8-56	—	—	28- 9-56	—	195.000,00
9	1530	26-10-56	1386	4-10-56	—	—	6-10-56	—	1.690.000,00
10	1531	26-10-56	1390	4-10-56	—	—	11-10-56	—	3.000.000,00
11	1536	26-10-56	1393	9-10-56	—	—	11-10-56	—	1.612.000,00
12	1538	30-10-56	1394	5-11-56	—	—	8-11-56	—	314.400,00
13	1601	27-11-56	1402	9-11-56	—	—	10-11-56	—	10.800,00
14	1612	30-11-56	1403	14-11-56	—	—	21-11-56	—	11.764.290,00
15	1626	4-12-56	1408	14-11-56	—	—	21-11-56	—	104.412,00
16	1627	4-12-56	1409	14-11-56	—	—	21-11-56	—	40.000,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

CREDITO EXTRAORDINARIO										1.000.000,00
		2006	25- 4-56			27- 4-56				
1	1242	11- 5-56	CRÉDITOS ESPECIAIS							
1	1021	20- 1-56	1214	12- 8-55	1929	20-12-55	17- 8-55	22-12-55	400,00	
2	1022	20- 1-56	980	21- 1-55	1930	20-12-55	30- 1-55	22-12-55	50.000,00	
3	1023	20- 1-56	1109	7- 3-55	1931	20-12-55	11- 3-55	22-12-55	1.200,00	
4	1027	24- 1-56	1233	23- 8-55	1927	20-12-55	24- 8-55	22-12-55	6.657,00	
5	1028	24- 1-56	1225	18- 8-55	1928	20-12-55	20- 8-55	22-12-55	4.139,00	
6	1047	3- 2-56	1125	1- 3-55	1710	16- 5-55	11- 3-55	18- 5-55	8.000,00	
7	1071	17- 2-56	847	11-11-54	1938	31-12-55	13-11-54	21- 1-56	10.629,90	
8	1072	17- 2-56	1232	23- 2-55	1940	10- 1-56	24- 2-55	21- 1-56	2.977,50	
9	1073	17- 2-56	1134	11- 3-55	1941	19- 1-56	17- 3-55	21- 1-56	100.000,00	
10	1074	17- 2-56	1244	17-10-55	1942	19- 1-56	28-10-55	21- 1-56	200.000,00	
11	1075	17- 2-56	1243	17-10-55	1943	19- 1-56	28-10-55	21- 1-56	100.000,00	
12	1098	2- 3-56	1163	22- 6-55	1952	2- 2-56	24- 6-55	4- 2-56	3.078,00	
13	1099	2- 3-56	1247-A	31- 1-56	—	—	11- 2-56	—	200.000,00	
14	1114	9- 3-56	1260	11- 2-56	—	—	18- 2-56	—	150.000,00	
15	1115	9- 3-56	1195	16- 7-55	1959	18- 2-56	27- 7-56	19- 2-56	25.000,00	
16	1116	9- 3-56	1263	16- 2-56	—	—	21- 2-56	—	40.000,00	
17	1130	13- 3-56	1258	11- 2-56	—	—	18- 2-56	—	30.000,00	
18	1131	13- 3-56	1129	11- 3-56	1961	21- 2-56	17- 3-55	22- 2-56	400,00	
19	1132	13- 3-56	1247	31- 1-54	1962	21- 2-56	11- 2-56	22- 2-56	6.800,00	
20	1178	6- 4-56	1294	12- 3-56	—	—	16- 3-56	—	27.500,00	
21	1179	6- 4-56	1124	7- 3-55	1944	19- 3-56	15- 3-55	27- 3-56	1.705,30	
22	1180	6- 4-56	1279	3- 3-56	1971	19- 3-56	7- 3-56	21- 3-56	950,00	
23	1181	6- 4-56	1284	5- 3-56	1972	19- 3-56	11- 3-56	21- 3-56	40.500,00	
24	1182	6- 4-56	1248	3- 2-56	1973	19- 3-56	9- 2-56	21- 3-56	100.000,00	
25	1183	6- 4-56	1295	16- 3-56	—	—	22- 3-56	—	100.000,00	
26	1184	6- 4-56	1297	16- 3-56	—	—	22- 3-56	—	15.600,00	
27	1186	13- 4-56	—	—	1960	18- 2-56	—	21- 2-56	100.000,00	
28	1205	24- 4-56	1309	21- 3-56	—	—	22- 3-56	—	160.000,00	
29	1208	24- 4-56	1252	10- 2-56	1980	4- 4-56	11- 2-56	6- 4-56	30.834,00	
30	1213	27- 4-56	1286	8- 3-56	1982	10- 4-56	14- 3-56	12- 4-56	100.000,00	
31	1214	27- 4-56	1310	21- 3-56	1983	10- 4-56	23- 3-56	12- 4-56	40.000,00	
32	1215	27- 4-56	1290	12- 3-53	1984	10- 4-56	15- 3-56	12- 4-56	5.552,00	
33	1216	27- 4-56	1320	4- 4-56	1985	10- 4-56	6- 4-56	12- 4-56	100.000,00	
34	1217	27- 4-56	1292	12- 3-56	1988	11- 4-56	15- 3-56	14- 4-56	4.500,00	
35	1218	27- 4-56	1970	24- 2-56	1989	11- 4-56	25- 2-56	14- 4-56	3.000,00	
36	1219	27- 4-56	1024	31- 1-55	1991	11- 4-56	5- 2-55	14- 4-56	500,00	
37	1222	27- 4-56	1321	5- 4-56	—	—	13- 4-56	—	200.000,00	
38	1223	27- 4-56	1147	20- 5-55	1999	18- 4-56	3- 6-55	20- 4-56	30.000,00	
39	1256	15- 5-56	1254	10- 2-56	1998	18- 4-56	11- 2-56	20- 4-56	12.210,00	
40	1258	15- 5-56	1261	16- 2-56	2002	20- 4-56	19- 2-56	25- 4-56	300.000,00	
41	1261	18- 5-56	1265	21- 2-56	2020	8- 5-56	22- 2-56	10- 5-56	200.000,00	
42	1275	25- 5-56	1322	5- 4-56	—	—	19- 4-56	10- 5-56	20.400,00	
43	1289	29- 5-56	1315	2- 4-56	2021	8- 5-56	4- 4-56	—	300.000,00	
44	1292	1- 6-56	1313	27- 3-56	—	—	19- 4-56	5- 5-56	1.493,00	
45	1298	1- 6-56	1278	3- 3-56	2013	3- 5-56	7- 3-56	—	18.000,00	
46	1303	1- 6-56	1328	18- 5-56	—	—	19- 5-56	—	16.224,00	
47	1319	5- 6-56	1326	17- 5-56	2043	24- 5-56	18- 5-56	25- 5-56	900.000,00	
48	1328	8- 6-56	1333	4- 6-56	—	—	5- 6-56	—	307.130,30	
49	1338	6- 7-56	1221	18- 8-56	2042	24- 5-56	20- 8-56	25- 5-56	1.801,50	
50	1339	6- 7-56	1073	28- 2-55	2047	24- 5-56	6- 3-55	25- 5-56	—	
51	1340	6- 7-56	1034	28- 2-55	2048	24- 5-56	6- 3-55	25- 5-56	5.000,00	
52	1341	6- 7-56	1131	11- 3-55	2048	24- 5-56	17- 3-55	25- 5-56	80.000,00	
53	1342	6- 7-56	1274	1- 3-56	2049	24- 5-56	6- 3-56	31- 5-56	50.000,00	
54	1343	6- 7-56	1268	21- 2-56	2046	24- 5-56	22- 2-56	31- 5-56	30.000,00	
55	1381	20- 7-56	1268	21- 2-56	2050	24- 5-56	22- 2-56	31- 5-56	750,00	
56	1388	24- 7-56	1332	21- 2-56	2083	8- 6-56	31- 5-56	10- 6-56	110.500,00	
57	1408	17- 8-56	1331	24- 5-56	2082	8- 6-56	25- 5-56	10- 6-56	219.000,00	
58	1420	24- 8-56	1343	8- 6-56	—	—	21- 7-56	—	200.000,00	
59	1425	28- 8-56	1363	27- 7-56	—	—	3- 8-56	—	100.000,00	
60	1438	14- 9-56	1362	6- 7-56	—	—	3- 8-56	—	70.000,00	
61	1439	14- 9-56	1349	27- 7-56	—	—	10- 7-56	—	1.000.000,00	
62	1442	14- 9-56	1371	6- 7-56	—	—	15- 8-56	—	200.000,00	
63	1453	25- 9-56	1373	13- 8-56	—	—	24- 8-56	—	18.000,00	
64	1454	25- 9-56	1373	21- 8-56	—	—	28- 8-56	—	60.000,00	
65	1455	25- 9-56	1302	27- 3-56	—	—	28- 8-56	—	25.000,00	
66	1471	2-10-56	1384	27- 8-56	—	—	28- 8-56	—	3.300,00	
67	1472	2-10-56	1385	20- 3-56	2124	8- 9-56	23- 3-56	11- 9-56	20.000,00	
68	1473	2-10-56	1308	11- 7-56	2125	10- 9-56	18- 7-56	11- 9-56	6.017,00	
69	1484	9-10-56	1351	25- 8-56	—	—	5- 9-56	—	250.000,00	
70	1485	9-10-56	1379	13- 8-56	2129	17- 9-56	15- 8-56	18- 9-56	1.748,00	
71	1486	9-10-56	1369	9- 3-56	2122	20- 9-56	11- 8-56	21- 9-56	60.000,00	
72	1487	9-10-56	1368	7- 8-56	2120	19- 9-56	10- 8-56	20- 9-56	50.000,00	
73	1488	9-10-56	1367	12- 3-56	2121	19- 9-56	15- 3-56	20- 9-56	14.497,20	
74	1489	9-10-56	1287	8- 6-56	2133	21- 9-56	10- 6-56	25- 9-56	4.500,00	
75	1504	16-10-56	1338	7- 8-56	2140	29- 9-56	10- 8-56	2-10-56	450.000,00	
76	1515	19-10-56	1365	12- 3-56	2140	26- 9-56	15- 3-56	29- 9-56	29.000,00	
77	1532	26-10-56	1293	4-10-56	—	—	6-10-56	—	17.185,10	
78	1533	26-10-56	1389	24- 7-56	2142	8-10-56	5- 9-56	10-10-56	50.000,00	
79	1535	26-10-56	1360	8-10-56	2146	8-10-56	10- 6-56	10-10-56	300.000,00	
80	1537	26-10-56	1340	4-10-56	—	—	6-10-56	—	300.000,00	
81	1537	26-10-56	1391	4- 4-56	2143	8-10-56	6- 4-56	10-10-56	8.800,00	
82	1546	30-10-56	1319	25- 8-56	2144	8-10-56	28- 8-56	10-10-56	30.000,00	
83	1548	30-10-56	1880	4- 4-56	2146	12-10-56	13- 4-56	13-10-56	200.000,00	
84	1560	9-11-56	1318	31- 1-55	2152	17-10-56	5- 2-56	19-10-56	300.000,00	
85	1602	27-11-56	1030	8-10-56	2153	24-10-56	10-10-56	25-10-56	5.000,00	
86	1604	27-11-56	1392	11- 7-56	2157	8-11-56	18- 7-56	9-11-56	25.000,00	
87	1611	30-11-56	1350	31-10-56	2164	—	2-11-56	—	42.000.000,00	
88	1613	30-11-56	1400	10-11-56	—	—	13-11-56	—	100.000,00	
89	1616	30-11-56	1404	6- 6-56	2166	9-11-56	7-11-56	10-11-56	3.915,00	
90	1632	7-12-56	1334	12- 7-56	2165	9-11-56	14- 7-56	10-11-56	14.000,00	
91	1633	7-12-56	1355	20-11-56	—	—	24-11-56	—	30.000,00	
92	1634	7-12-56	1413	20-11-56	—	—	24-11-56	—	219.500,00	
93	1645	18-12-53	1414	17- 2-55	2177	28-11-56	26- 2-55	29-12-56	4.000,00	
94	1646	18-12-56	1415	26-11-56	—	—	29-11-56	—	1.108,70	
95	1668	8- 1-57	1449	12-11-56	2188	24-12-56	13-11-56	25-12-56	100.000,00	
96	1666	21-12-56	1406	26-11-56	—	—	29-11-56	—	20.000,00	
97	1658	28-12-56	1418	16- 6-54	2179	4-12-56	17- 6-54	5-12-56	20.400,00	

TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES

Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, para o exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Instituto Lauro Sodré", Tabela n. 67, subconsignação "Material de Consumo — Alimentação", para a dotação "Matéria Prima e Custeio para as Oficinas", a importância de duzentos mil cruzeiros — Processo n. 1923 — Acórdão n. 1029, de 24-1-56 ("D. O." de 4-2-56)		200.000,00	
Ficam transferidas no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", as importâncias de duzentos e noventa mil cruzeiros, das "subconsignações Pessoal Fixo e "Material Permanente", das seguintes consignações:			
Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 102 — Pessoal Fixo	140.000,00		
Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103 — Pessoal Fixo	120.000,00		
Serviço de Cadastro Rural, Tabela n. 104 — Pessoal Fixo	30.000,00		
Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103 — Material Permanente	130.000,00		
P A R A :			
Consignação "Serviço de Navegação do Estado", subconsignação "Pessoal Variável"	350.000,00		
Consignação "Serviço de Transporte do Estado", subconsignação "Material de Consumo", Combustível e Lubrificantes (Processo n. 1941, Acórdão n. 1044, de 27-1-56 ("D. O." de 17-2-56)	70.000,00	420.000,00	
Fica transferido no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Tribunal de Contas", Tabela n. 13, "Pessoal Variável — Contratados", para "Pessoal Fixo" — Gratificação por serviços extraordinários, a importância de trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Processo n. 2345, Acórdão n. 1189, de 13-4-56 ("D. O." de 15-5-56)		32.400,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Judiciário", da consignação "Juizes da Capital e Interior", Tabela n. 5, subconsignação "Pessoal Fixo" — Substituições — para a consignação "Secretaria do Tribunal de Justiça", subconsignação "Pessoal Fixo, Substituições", a importância de setenta mil cruzeiros (Processo n. 2606, Acórdão n. 1241, de 11-5-56 ("D. O." de 27-5-56)		70.000,00	
Fica transferido no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Orfanato Antonio Lemos", Tabela n. 68, subconsignação "Material de Consumo — Alimentação", para a subconsignação "Material Permanente — Dormitório", a importância de duzentos mil cruzeiros (Processo n. 2548, Acórdão n. 1257, de 15-5-56 ("D. O." de 29-5-56)		200.000,00	
Fica transferido no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Finanças, consignação "Matadouro do Maguari", Tabela n. 49, da subconsignação "Material Permanente — Instalações e Equipamentos", para a subconsignação "Material de Consumo — Matéria Prima, Combustível e Reparos de Emergência", a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Processo n. 2703, Acórdão n. 1295, de 1-6-56 ("D. O." de 16-6-56)		150.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", Tabela n. 102, da subconsignação "Material Permanente — Instrumentos Técnicos de Engenharia", para a subconsignação "Material de Consumo — para aquisição no exercício", a importância de dez mil cruzeiros (Processo n. 2706, Acórdão n. 1297, de 1-6-56 ("D. O." de 16-6-56)		10.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Instituto Lauro Sodré", Tabela n. 67, da subconsignação "Pessoal Variável — Contratados, para a subconsignação "Pessoal Va-			
riável — Diaristas", a importância de seiscentos mil cruzeiros. (Processo n. 2707, Acórdão n. 1303, de 5-6-56 ("D. O." de 26-6-56)		600.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", Tabela n. 115, consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", "Para Ultimização das obras de abastecimento de águas de Belém", para "Publicações e Impressos", a importância de trezentos mil cruzeiros (Processo n. 2708, Acórdão n. 1309, de 5-6-56 ("D. O." de 26-6-56)		300.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Produção", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", Tabela n. 52, da subconsignação "Pessoal Variável — Contratados", para "Pessoal Variável — Diaristas", a importância de quinhentos e vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros (Processo n. 2709, Acórdão n. 1310, de 5-6-56 ("D. O." de 26-6-56)		526.800,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", da consignação "Construção de Próprios do Estado", Tabela n. 107, subconsignação "Material Permanente", para a consignação "Conservação de Próprios do Estado", subconsignação "Material de Consumo da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", a importância de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Processo n. 2717, Acórdão n. 1311, de 5-6-56 ("D. O." de 26-6-56)		650.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Colônia do Prata", Tabela n. 94, subconsignação "Material de Consumo — Alimentação", para "Vestúário", a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Processo n. 2777, Acórdão n. 1374, de 20-7-56 ("D. O." de 26-7-56)		150.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", Tabela n. 63, a importância de cinquenta mil cruzeiros, na forma seguinte:			
Subconsignação "Material Permanente — Móveis e utensílios	25.000,00		
Máquinas para serviço de expediente	25.000,00		
	Cr\$ 50.000,00		
P A R A :			
Subconsignação "Material de Consumo — Consertos e Reparos (Processo n. 2789, Acórdão n. 1376 ("D. O." de 26-7-56)		50.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", Tabela n. 115, subconsignação "Despesas Diversas — Para Ultimização dos serviços de águas de Belém", para "Publicação e Impressos", a importância de trezentos mil cruzeiros (Processo n. 2785, Acórdão n. 1377, de 20-7-56 — "D. O." de 26-7-56)		300.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", da consignação "Colônia do Prata", Tabela n. 94, subconsignação "Material de Consumo — Alimentação", para a consignação "Hospitais de Isolamento", subconsignação "Material de Consumo — Alimentação", a importância de duzentos mil cruzeiros (Processo n. 2927, Acórdão n. 1380, de 20-7-56 — "D. O." de 26-7-56)		200.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", Tabela n. 115, subconsignação "Despesas Diversas — Para ultimização das obras dos serviços de águas de Belém", para "Eventuais", a importância de trezentos mil cruzeiros (Processo n. 2779, Acórdão n. 1386, de 24-7-56 — "D. O." de 31-7-56)		300.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Tribunal de Contas", Tabela n. 13, da subconsignação "Despesas Diversas", Diárias e Transportes de funcionários fora da sede, para a subconsignação "Material de Consumo — Material didático", a importância de cento e dez			

mil cruzeiros (Processo n. 2782, Acórdão n. 1387, de 24-7-56 — "D. O." de 31-7-56)	110.000,00	
Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", Tabela n. 19, da subconsignação "Material Permanente — Máquinas para serviço de expediente para Contabilidade", para a subconsignação "Material de Consumo — Material de escritório, desenho e impressos e papelaria", a importância de vinte mil cruzeiros (Processo n. 3027, Acórdão n. 1407, de 17-8-56 — "D. O." de 26-8-56)	20.000,00	
Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Finanças", as seguintes dotações:		
Departamento de Despesa — Tabela n. 43	8.000,00	
Pessoal Fixo		
Departamento de Contabilidade — Tabela n. 44	75.500,00	
Pessoal Fixo		
Departamento de Receita — Tabela n. 47		
Pessoal Fixo, Vencimentos	347.700,00	
Percentagens	1.219.796,70	1.594.496,70
P A R A:		
Departamento de Fiscalização e Tomadas de Contas		
Pessoal Fixo: Vencimentos	458.200,00	
Percentagens	1.219.796,70	1.677.996,70
(Processo n. 3215, Acórdão n. 1442, de 14-9-56 — "D. O." de 23-9-56)		
Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Serviço de Navegação do Estado", Tabela n. 105, a importância de duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros, na forma seguinte:		
Subconsignação "Material de Consumo"		
Combustível e Lubrificantes	150.000,00	
Rancho	125.000,00	275.000,00
P A R A:		
Subconsignação "Pessoal Variável — Contratados"	125.000,00	
Subconsignação "Material de Consumo — Reparos"	150.000,00	275.000,00
(Processo n. 3355, Acórdão n. 1514, de 19-10-56 — "D. O." de 28-10-56)		
Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", Tabela n. 115, consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", a importância de trezentos mil cruzeiros, na forma seguinte:		
Aquisição Veículos para "Publicações e Impressos"	100.000,00	
"Eventuais"	20.000,00	300.000,00
(Processo n. 3216, Acórdão n. 1443, de 14-9-56 — "D. O." de 25-9-56)		
Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Legislativo", consignação "Secretaria da Assembleia Legislativa", Tabela n. 2, subconsignação "Material Permanente", para a subconsignação "Material de Consumo", a importância de vinte mil cruzeiros (Processo n. 3354, Acórdão n. 1524, de 23-10-56 — "D. O." de 2-11-56)	20.000,00	
Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", item "Aquisição de Veículos", para o item "Eventuais", a importância de cento e vinte mil cruzeiros (Processo n. 3439, Acórdão n. 1553, de 6-11-56 — "D. O." de 1-12-56)	120.000,00	
Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Tribunal de Contas", Tabela n. 13, subconsignação "Pessoal Fixo", do item "Gratificação por serviços extraordinários", a importância de sessenta e cinco mil cruzeiros (Processo n. 3455, Acórdão n. 1574, de 18-11-56 — "D. O." de 8-12-56)	65.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado, do		

Governo, consignação "Imprensa Oficial", Tabela n. 37, a quantia de setenta mil cruzeiros, na forma seguinte:

Pessoal Fixo	50.000,00	
Gratificações — substituições		
Pessoal Variável	20.000,00	
Diaristas	70.000,00	
P A R A:		
Pessoal Fixo		
Gratificações p/serviços extraordinários (Processo n. 3.522, Acórdão n. 1.609, de 30-11-56, — "D. O." de 14-12-56)	70.000,00	
Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", a quantia de cento e setenta mil cruzeiros, na forma seguinte:		
Departamento de Segurança Pública — Tabela n. 20, de "Material Permanente — Móveis e utensílios", para "Material de Consumo — material de escritório"	10.000,00	
Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea — Tabela n. 28, de "Material Permanente — Móveis e utensílios", para "Material de Consumo — Vestuário"	50.000,00	
Delegacia Estadual de Trânsito — Tabela n. 29, de "Material de Consumo — Vestuário"	20.000,00	
Serviço Médico Legal — Tabela n. 32, de "Material Permanente — Móveis e utensílios", para "Material de Consumo — material de escritório"	20.000,00	
Serviço de Identificação Civil — Tabela n. 33, de "Material Permanente — Móveis e utensílios", para "Material de Consumo — material de escritório"	20.000,00	
Serviço de Identificação Criminal e Estatística — Tabela n. 34, de "Material Permanente — móveis e utensílios", para "Material de Consumo — material de escritório"	20.000,00	
Delegacias Policiais do Interior — Tabela n. 23, de "Material Permanente — móveis e utensílios", para "Material de Consumo — Expediente"	30.000,00	170.000,00
(Processo n. 3.544, Acórdão n. 1.624, de 4-12-56 — "D. O." de 14-12-56)		
Fica transferida, no Orçamento da Despesa do Estado, ao exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", da consignação "Contribuição para Previdência" — Tabela n. 110, subconsignação "Despesas Diversas", item "Taxa de Previdência — Caixa de Montepio dos Funcionários Públicos do Estado", para a consignação "Prêmios de Seguros e indenização por acidentes" — Tabela n. 112, subconsignação "Despesas Diversas", a importância de trezentos mil cruzeiros, na forma seguinte:		
Seguros de prédios	100.000,00	
Seguros de embarcações	100.000,00	
Seguros contra acidentes no trabalho	100.000,00	300.000,00
(Processo n. 2.716, Acórdão n. 1.290, de 29-5-56 — "D. O." de 14-6-56)		

C O N T R A T O S

N.º de Or-dem	N O M E	ACÓRDÃO N.º	Data	"D. O."	Tabela orga-mentária
1	Décia Cunha e Silva	1033	27-1-56	10-2-56	18
2	Jacira Rodrigues de Souza	1033	27-1-56	10-2-56	18
3	Maria Cecília Castro de Lima	1033	27-1-56	10-2-56	18
4	Maria José Carvalho Alves	1033	27-1-56	10-2-56	18
5	Olivaldo Pinho Castro	1033	27-1-56	10-2-56	18
6	Péricles Godinho Pereira	1033	27-1-56	10-2-56	18
7	Edméa Veloso	1034	27-1-56	10-2-56	42
8	Maria Iolanda Rocha	1034	27-1-56	10-2-56	42
9	Maria Célia Venturiere	1034	27-1-56	10-2-56	42
10	Mazir Amaral do Vale	1034	27-1-56	10-2-56	42
11	Marlene M. da Silva Miranda	1036	27-1-56	10-2-56	43
12	Antonio dos Santos Corrêa	1037	27-1-56	10-2-56	44
13	Walcir Duarte dos Santos	1037	27-1-56	10-2-56	44
14	Raimundo Nonato Gomes	1038	27-1-56	12-2-56	46
15	Olgarina Ironi L. Sampaio	1035	27-1-56	10-2-56	42
16	Mário de Carvalho Leite	1039	27-1-56	12-2-56	47
17	Leoba Ernesto de Sousa Neto	1042	27-1-56	17-2-56	102
18	Maria Luiza Pereira da Serra	1042	27-1-56	17-2-56	102
19	Maria de Nazaré Mota	1042	27-1-56	17-2-56	102
20	Terezinha de Jesus França	1042	27-1-56	17-2-56	102

21	Mário do Couto Lobão	1043	27-1-56	17-2-56	102	137	Aristides Reis	1108	9-3-56	18-3-56	25
22	Rosilda M. Pinto de Medeiros	1045	27-1-56	17-2-56	16	138	Arquimedes C. Monteiro	1108	9-3-56	18-3-56	25
23	Marlene Martins Monteiro	1045	27-1-56	17-2-56	16	139	Cícero Rodrigues Pereira	1108	9-3-56	18-3-56	25
24	Antonio Arcanjo da Costa	1054	10-2-56	1-3-56	25	140	Francisco Alves da Lima	1108	9-3-56	18-3-56	25
25	Antonio Amorim	1054	10-2-56	1-3-56	25	141	Francisco M. de Almeida	1108	9-3-56	18-3-56	25
26	Antonio Cardoso	1054	10-2-56	1-3-56	25	142	Geminiano S. de O. Filho	1108	9-3-56	18-3-56	25
27	Antonio Félix de Oliveira	1054	10-2-56	1-3-56	25	143	Magno Fernandes de Macedo	1108	9-3-56	18-3-56	25
28	Antonio Joaquim P. Filho	1054	10-2-56	1-3-56	25	144	Manoel Campos	1108	9-3-56	18-3-56	25
29	Antonio Nunes da Silva	1054	10-2-56	1-3-56	25	145	Manoel Rufino de S. Filho	1108	9-3-56	18-3-56	25
30	Antonio Pereira da Silva	1054	10-2-56	1-3-56	25	146	Maurício dos Santos Cabral	1108	9-3-56	18-3-56	25
31	Armando dos Santos Ferreira	1054	10-2-56	1-3-56	25	147	Miguel Freire Barbosa	1108	9-3-56	18-3-56	25
32	Astério de Souza Sá	1054	10-2-56	1-3-56	25	148	Pompeu de Sousa Cavalcheiro	1108	9-3-56	18-3-56	25
33	Bianor de Oliveira Reis	1054	10-2-56	1-3-56	25	149	Raimundo Gomes	1108	9-3-56	18-3-56	25
34	Ciro Dias	1054	10-2-56	1-3-56	25	150	Raimundo José Pinheiro	1108	9-3-56	18-3-56	25
35	Cláudio da S. Costa	1054	10-2-56	1-3-56	25	151	Regino Pantoja da Costa	1108	9-3-56	18-3-56	25
36	Daniel Oliveira da Silva	1054	10-2-56	1-3-56	25	152	Teobaldo de Araújo Pinheiro	1108	9-3-56	18-3-56	25
37	Dolivo Faustino da Silva	1054	10-2-56	1-3-56	25	153	Wanderley C. de Oliveira	1108	9-3-56	18-3-56	25
38	Domingos Miras de Sousa	1054	10-2-56	1-3-56	25	154	Waldemar Teixeira	1108	9-3-56	18-3-56	25
39	Francisco Assis dos Santos	1054	10-2-56	1-3-56	25	155	Wilson da Conceição Saraiva	1108	9-3-56	18-3-56	25
40	Gabriel de Sousa	1054	10-2-56	1-3-56	25	156	Wilson Neres Fernandes	1109	9-3-56	18-3-56	25
41	João Bernardino Sena	1054	10-2-56	1-3-56	25	157	Antonio Ferreira da Silva	1110	9-3-56	18-3-56	20
42	Lourival Soares Gomes	1054	10-2-56	1-3-56	25	158	Jesús Ferreira Jomar	1111	9-3-56	18-3-56	22
43	Lúcio de Jesus Corrêa	1054	10-2-56	1-3-56	25	159	Joaquim Matos de Barros	1112	9-3-56	18-3-56	25
44	Luiz Bandeira da Cunha	1054	10-2-56	1-3-56	25	160	Benvidio Alves dos Santos	1112	9-3-56	18-3-56	25
45	Luiz Celestino de Lima	1054	10-2-56	1-3-56	25	161	Eleutério C. Favacho	1112	9-3-56	18-3-56	25
46	Luiz Vasques Marques	1054	10-2-56	1-3-56	25	162	João Rodrigues das Neves	1112	9-3-56	18-3-56	25
47	José Fernandes de Oliveira	1054	10-2-56	1-3-56	25	163	João Gonçalves Freire	1117	9-3-56	23-3-56	63
48	Manoel B. Lobato	1054	10-2-56	1-3-56	25	164	Camilo França dos Santos	1117	9-3-56	23-3-56	63
49	Manoel Inácio de Oliveira	1054	10-2-56	1-3-56	25	165	Elza Bastos	1117	9-3-56	23-3-56	63
50	Mário Caetano de Almeida	1054	10-2-56	1-3-56	25	166	Maria de Nazaré Martins	1121	13-3-56	25-3-56	103
51	Maurício Assis das Neves	1054	10-2-56	1-3-56	25	167	João Pereira da Silva	1121	13-3-56	25-3-56	103
52	Nilton Rodrigues Cordovil	1054	10-2-56	1-3-56	25	168	Bernardo Pinheiro Salomão	1121	13-3-56	25-3-56	103
53	Nicolau Melo da Cruz	1054	10-2-56	1-3-56	25	169	José Maria Paiva	1121	13-3-56	25-3-56	103
54	Severino Pereira da Silva	1054	10-2-56	1-3-56	25	170	Luiz Mútrão Veloso	1121	13-3-56	25-3-56	103
55	Valter de Sousa Moraes	1054	10-2-56	1-3-56	18	171	Odor Gomes de Sousa	1121	13-3-56	25-3-56	103
56	Esther Pinheiro de Carvalho	1055	10-2-56	3-3-56	18	172	Vicente Carvalho de Oliveira	1122	13-3-56	23-3-56	103
57	José de Menezes Carvalho	1076	17-2-56	3-3-56	102	173	Ivo Dias de Oliveira	1123	13-3-56	23-3-56	103
58	Joana Ferreira Cruz	1078	17-2-56	3-3-56	25	174	Josino da C. Delgado	1123	13-3-56	23-3-56	103
59	Jair Santos Lima	1078	17-2-56	3-3-56	25	175	Raimundo da Silva Matos	1124	13-3-56	23-3-56	103
60	João de Jesus Gonçalves	1078	17-2-56	3-3-56	25	176	Flávio Tocantins Vieira	1125	13-3-56	23-3-56	103
61	João Pereira dos Santos	1078	17-2-56	3-3-56	25	177	Raimundo Laurindo da Silva	1126	13-3-56	23-3-56	63
62	José Azeite da Silva	1078	17-2-56	3-3-56	25	178	Maria Consolidação F. Martins	1127	13-3-56	23-3-56	36
63	José Cabral de Oliveira	1078	17-2-56	3-3-56	25	179	Maria H. Salgado de Melo	1128	13-3-56	23-3-56	26
64	José Henrique Nobre	1078	17-2-56	3-3-56	25	180	Maria Olga C. Reis	1136	16-3-56	25-3-56	103
65	José Monteiro de Sousa	1078	17-2-56	3-3-56	25	181	Antonio F. Loureiro	1137	16-3-56	25-3-56	103
66	José Severino Nascimento	1078	17-2-56	3-3-56	25	182	Edmundo Marques Carepa	1138	16-3-56	25-3-56	103
67	José da Silva Calazans	1078	17-2-56	3-3-56	25	183	Henrique Rodrigues da Silva	1139	16-3-56	25-3-56	103
68	Juliano dos Santos Gomes	1078	17-2-56	3-3-56	25	184	Benigno Ramos Pinto	1143	19-3-56	28-3-56	45
69	Marcelino Braga Caceb	1078	17-2-56	3-3-56	25	185	Caetano de Oliveira Xavier	1144	20-3-56	3-4-56	25
70	Oswaldo da Costa Oliveira	1078	17-2-56	3-3-56	25	186	Evaristo da Silva Costa	1144	20-3-56	3-4-56	25
71	Raimundo de Sousa Segundo	1078	17-2-56	3-3-56	25	187	João Soares Marinho	1144	20-3-56	3-4-56	25
72	Raimundo T. dos Santos	1078	17-2-56	3-3-56	25	188	João de Oliveira Brito	1144	20-3-56	3-4-56	25
73	Sebastião Amaro da Silva	1078	17-2-56	3-3-56	25	189	José Ferreira	1144	20-3-56	3-4-56	25
74	Sebastião dos S. Aranha	1078	17-2-56	3-3-56	102	190	Lázaro Pantoja Braga	1144	20-3-56	3-4-56	25
75	Marista Pinto da Veiga	1092	2-3-56	11-3-56	25	191	Lourival R. dos Santos	1144	20-3-56	3-4-56	25
76	Antonio do Nascimento	1093	2-3-56	11-3-56	25	192	Odílio Gonçalves de Oliveira	1144	20-3-56	3-4-56	25
77	David Duarte de Oliveira	1093	2-3-56	11-3-56	25	193	Sinézio Moreira	1159	3-4-56	20-4-56	81
78	Daniel Luiz Soares	1093	2-3-56	11-3-56	25	194	Alba Vasconcelos C. Pereira	1159	3-4-56	20-4-56	81
79	Dionísio Demétrio Moreira	1093	2-3-56	11-3-56	25	195	Eunice Batista de Lima	1159	3-4-56	20-4-56	81
80	Elvino Souza Pereira	1093	2-3-56	11-3-56	25	196	Guajarána Osório Baganha	1159	3-4-56	20-4-56	81
81	Edgar Mendes da Costa	1093	2-3-56	11-3-56	25	197	Lia de Castro Lobato	1159	3-4-56	20-4-56	81
82	Expedito Costa	1093	2-3-56	11-3-56	25	198	Maria do Carmo Bastos	1159	3-4-56	20-4-56	81
83	Expedito Pinheiro Lima	1093	2-3-56	11-3-56	25	199	Maria L. de Sousa Chagas	1159	3-4-56	20-4-56	81
84	Francisco de B. Calandrin	1093	2-3-56	11-3-56	25	200	Nadyr Rodrigues	1159	3-4-56	20-4-56	81
85	Genésio Nunes da Silva	1093	2-3-56	11-3-56	25	201	Raimunda Lucy G. da Silva	1160	3-4-56	3-5-56	81
86	Elías Hercúlo dos Santos	1093	2-3-56	11-3-56	25	202	Terezinha de J. G. Matos	1162	3-4-56	3-5-56	81
87	Ismael Alves Teixeira	1093	2-3-56	11-3-56	25	203	João Queiroz de Sousa	1163	3-4-56	3-5-56	81
88	Januário Ferreira Ambé	1093	2-3-56	11-3-56	25	204	Reinaldo Gonçalves da Cruz	1164	3-4-56	3-5-56	81
89	João Ferreira da Silva	1093	2-3-56	11-3-56	25	205	Silvino Martins de Araújo	1165	3-4-56	3-5-56	81
90	José Rodrigues de L. Filho	1093	2-3-56	11-3-56	25	206	Carlos Ovídio M. Paes	1165	3-4-56	3-5-56	81
91	José Borges da Silva	1093	2-3-56	11-3-56	25	207	Carmen Melo Angelim	1165	3-4-56	3-5-56	81
92	José Júlio Rêgo	1093	2-3-56	11-3-56	25	208	Oremacia Pontes dos Santos	1165	3-4-56	3-5-56	81
93	José Maria dos Santos	1093	2-3-56	11-3-56	25	209	Elza Sombra	1165	3-4-56	3-5-56	81
94	João da Mata Sousa	1093	2-3-56	11-3-56	25	210	Hilda Ferreira Veiga	1165	3-4-56	3-5-56	81
95	José Pereira da Silva	1093	2-3-56	11-3-56	25	211	Maria C. da C. Vieira Pinto	1165	3-4-56	3-5-56	81
96	Laurentino dos S. Corrêa	1093	2-3-56	11-3-56	25	212	Maria Emília dos S. Coelho	1165	3-4-56	3-5-56	81
97	Luciano Amaro Ribeiro	1093	2-3-56	11-3-56	25	213	Maria L. Pinto M. Tavares	1165	3-4-56	3-5-56	81
98	Messias Quadros de Sousa	1093	2-3-56	11-3-56	25	214	Odile Ana F. da Silva	1165	3-4-56	3-5-56	81
99	Nino dos S. Pimentel	1093	2-3-56	11-3-56	25	215	Osmando Sales da Paz	1165	3-4-56	3-5-56	81
100	Olavo de Sousa Nobre	1093	2-3-56	11-3-56	25	216	Raimunda Costa Sousa	1165	3-4-56	3-5-56	81
101	Orivaldo Andrade Brito	1093	2-3-56	11-3-56	25	217	Terezinha Goma	1165	3-4-56	3-5-56	81
102	Oriando Amintas Fonseca	1093	2-3-56	11-3-56	25	218	Rosemary Santos Danin	1161	3-4-56	3-5-56	81
103	Oscar Carrera da Costa	1093	2-3-56	11-3-56	25	219	Emelino Batista dos Santos	1161	3-4-56	3-5-56	81
104	Oscar Cordeiro da Conceição	1093	2-3-56	11-3-56	25	220	José Paixão do Nascimento	1161	3-4-56	3-5-56	81
105	Oscarino Santos	1093	2-3-56	11-3-56	25	221	Sizino Cardoso da Silva	1166	3-4-56	3-5-56	81
106	Osmar Farias de Sousa	1093	2-3-56	11-3-56	25	222	Francisca Lima Sarmento	1166	3-4-56	3-5-56	81
107	Oswaldino A. Monteiro	1093	2-3-56	11-3-56	25	223	Tereza Smith do Amaral	1166	3-4-56	3-5-56	81
108	Oswaldino Aurino Saraiva	1093	2-3-56	11-3-56	25	224	Zacarias Francisco da Rosa	1166	3-4-56	3-5-56	25
109	Pedro Alves de Sousa	1093	2-3-56	11-3-56	25	225	Milton Farias	1168	3-4-56	3-5-56	25
110	Pedro F. S. Campos	1093	2-3-56	11-3-56	25	226	José Francisco Gomes	1169	3-4-56	3-5-56	25
111	Pedro Gomes da Silva	1093	2-3-56	11-3-56	25	227	Celina B. Barbosa de Lima	1172	6-4-56	4-5-56	81
112	Pedro Pierre de Oliveira	1093	2-3-56	11-3-56	25	228	Jairo de Bragança Barata	1173	6-4-56	4-5-56	81
113	Raimundo Paulo de Oliveira	1093	2-3-56	11-3-56	25	229	Alípio Augusto B. Borjalo	1174	6-4-56	4-5-56	81
114	Sérgio P. dos Santos	1096	2-3-56	18-3-56	44	230	Ivone Pereira Gabitsch	1175	6-4-56	4-5-56	81
115	João S. Gonçalves	1106	9-3-56	18-3-56	103	231	Maria Dorothy Mendes Silva	1198	20-4-56	22-5-56	25
116	Mário Gomes Barbosa	1106	9-3-56	18-3-56	25	232	José Cipriano de Lima	1202	20-4-56	22-5-56	71
117	José Alves de Oliveira	1107	9-3-56	18-3-56	25	233	Argemira da Conceição Sá	1202	20-4-56	22-5-56	71
118	Raimundo Alves Farias	1107	9-3-56	18-3-56	25	234	Clara E. de Almeida	1202	20-4-56	22-5-56	71
119	Raimundo Felix Borges	1107	9-3-56	18-3-56	25	235	Maria F. Alves Oeiras	1203	20-4-56	22-5-56	71
120	Raimundo L. de Vasconcelos	1107	9-3-56	18-3-56	25	236	Terezinha de Jesus Pimentel	1203	20-4-56	22-5-56	71
121	Raimundo N. de Carvalho	1107	9-3-56	18-3-56	25	237	Zulmira de Sousa Alves	1211	27-4-56	24-5-56	8
122	Raimundo N. da Silva	1107	9-3-56	18-3-56	25	238	Carmen L. Braga dos Passos	1230	8-5-56	26	

253	Therézinha Loursiro	1307	5- 6-56	26- 6-56	72	369	Dioclécio Lopes dos Santos	1511	19-10-56	28-10-56	29
254	Júlia James	1307	5- 6-56	26- 6-56	72	370	Leonardo Vitor Ataliba ..	1511	19-10-56	28-10-56	29
255	Manoel Lemos	1307	5- 6-56	26- 6-56	72	371	João Samico	1512	19-10-56	28-10-56	25
256	Fernando da Silva Oliveira	1307	5- 6-56	26- 6-56	73	372	Alcindo Vale	1512	19-10-56	28-10-56	25
257	João Batista P. de Sousa ..	1315	5- 6-56	27- 6-56	71	373	Constância dos S. Batalha ..	1512	19-10-56	28-10-56	25
258	Leolinda C. Pontes e Sousa ..	1316	5- 6-56	27- 6-56	71	374	Oscar Amintas	1512	19-10-56	28-10-56	29
259	Oneida da Serra Pinto Matos	1316	5- 6-56	27- 6-56	71	375	Antônio Anatólio Rodrigues	1512	19-10-56	28-10-56	29
260	Octávio A. Macedo B. Rocha ..	1316	5- 6-56	27- 6-56	71	376	Ofir Santos	1512	19-10-56	28-10-56	29
261	Raimundo F. B. da Rocha ..	1316	5- 6-56	27- 6-56	71	377	Raimundo C. de S. Castro	1512	19-10-56	28-10-56	29
262	Teóculo de Castro Santos ..	1316	5- 6-56	27- 6-56	71	378	Maximiano Corrêa Pinheiro	1512	19-10-56	28-10-56	29
263	Casemiro José Alves	1323	8- 6-56	3- 7-56	25	379	Alfredo Gonçalves da Costa	1512	19-10-56	28-10-56	29
264	Conceição A. de O. Santos	1324	8- 6-56	3- 7-56	71	380	José Leite Filho	1513	19-10-56	28-10-56	25
265	Elza Ferreira Pinheiro	1324	8- 6-56	3- 7-56	71	381	Raimundo da Costa Flexa ..	1513	19-10-56	28-10-56	25
266	Graciete de Lima Araújo ..	1325	8- 6-56	3- 7-56	71	382	Martinião Soares Corrêa ..	1513	19-10-56	28-10-56	25
267	Fernanda Ferreira Braga ..	1325	8- 6-56	3- 7-56	71	383	Luiz Gonzaga de Lima	1525	23-10-56	2-11-56	74
268	Gelmirez Melo e Silva	1325	8- 6-56	3- 7-56	71	384	Raimundo A. de Oliveira ..	1525	23-10-56	2-11-56	74
269	Hilda Sebastiana R. da Silva	1325	8- 6-56	3- 7-56	71	385	Maria Geralda de S. Pereira	1525	23-10-56	2-11-56	74
270	Odálea Claude Nunes	1325	8- 6-56	3- 7-56	71	386	Ana Ercila de Azevedo	1526	23-10-56	2-11-56	74
271	Ubiratan G. Sant'Ana	1331	12- 6-56	8- 7-56	29	387	Francisca Braz da Silva ..	1528	26-10-56	2-11-56	25
272	Raimundo Rodrigues Paiva ..	1331	12- 6-56	8- 7-56	40	388	Manoel Moraes	1547	30-10-56	24-11-56	19
273	Soror Ana Cassilda Reis ..	1331	12- 6-56	8- 7-56	40	389	Ubirajara M. R. de Sousa ..	1557	9-11-56	2-12-56	29
274	Soror Vitor N. dos Santos	1331	12- 6-56	8- 7-56	40	390	Cecílio Bezerra de Lima ..	1558	9-11-56	2-12-56	25
275	Manoel Barros Nunes	1331	12- 6-56	8- 7-56	40	391	Antenor dos Santos Souza ..	1558	9-11-56	2-12-56	25
276	Rosendo Barros Nunes	1331	12- 6-56	8- 7-56	40	392	Antonio da Silva	1558	9-11-56	2-12-56	25
277	Pedro Ribeiro Nunes	1331	12- 6-56	8- 7-56	40	393	Miguel do Nascimento	1559	9-11-56	2-12-56	81
278	Adélia Paulina da Costa ..	1331	12- 6-56	8- 7-56	40	394	Aguinaldo Alves de Sousa ..	1579	20-11-56	8-12-56	25
279	Rosa Bezerra da Costa	1331	12- 6-56	8- 7-56	40	395	Dionísio Farias	1581	20-11-56	8-12-56	25
280	Maria Pinto Mesquita	1331	12- 6-56	8- 7-56	40	396	José Raimundo Valois	1582	20-11-56	8-12-56	25
281	Francisca R. do Nascimento	1331	12- 6-56	8- 7-56	40	397	Adauto Vieira da Silva ..	1583	20-11-56	11-12-56	81
282	Antonio Mendonça	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	398	Raimundo dos Santos Corrêa	1573	16-11-56	8-12-56	81
283	Belarmino M. de Aragão ..	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	399	Ayroca Braga de Mendonça	1617	4-12-56	14-12-56	22
284	Carlos Alberto Santarosa ..	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	400	Arnaldo F. I. da Rocha	1617	4-12-56	14-12-56	22
285	Clóvis Pereira de Alencar ..	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	401	Antonio Riato Goulart	1617	4-12-56	14-12-56	22
286	Francisco Barbosa Filho ..	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	402	Antonio Almeida Moraes ..	1617	4-12-56	14-12-56	22
287	João Casemiro de Sousa	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	403	Benedito Azevedo Santos ..	1617	4-12-56	14-12-56	22
288	Nélio David P. de Barros ..	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	404	Carlos Alberto Martins ..	1617	4-12-56	14-12-56	22
289	Odilon dos S. Pinheiro	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	405	Alberto Mazzini Amaral ..	1617	4-12-56	14-12-56	22
290	Pedro Raimundo Rodrigues	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	406	Everisto M. dos Santos Reis	1617	4-12-56	14-12-56	22
291	Mariano da Costa Cunha ..	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	407	Gervásio Lopes de S. Filho	1617	4-12-56	14-12-56	22
292	Raimundo Ferreira da Silva	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	408	Hélio da Costa Theófilo ..	1617	4-12-56	14-12-56	22
293	Raimundo Nonato Soares ..	1333	15- 6-56	11- 7-56	29	409	Ivan da Rocha Sotto	1617	4-12-56	14-12-56	22
294	Raimundo R. Pimentel	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	410	Lourival Braga Justino	1619	4-12-56	14-12-56	22
295	Soror Ana Ignez M. Sousa ..	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	411	Euclydes da S. Vasconcelos	1617	4-12-56	14-12-56	22
296	Soror Ana Argemira Brito ..	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	412	Otacílio Santana de L. Mota	1625	8- 1-57	15- 1-57	22
297	Soror Ana Narcisa Freire ..	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	413	Aurecílio Lima Guedes	1625	8- 1-57	15- 1-57	22
298	Soror Ana Dédica Reis	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	414	Antônio Maria M. de Carvalho	1635	11-12-56	18-12-56	22
299	Soror Ana Alice Freire	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	415	Abimael S. Araújo Vieira ..	1635	11-12-56	18-12-56	22
300	Soror Ana C. P. de Oliveira	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	416	Luiz Silva Monteiro	1635	11-12-56	18-12-56	22
301	João Florêncio Vaz	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	417	Manoel Batista da Silva ..	1647	21-12-56	4- 1-57	25
302	Emília Gonçalves	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	418	João Inácio Valois	1647	21-12-56	4- 1-57	25
303	Arildo Oliveira	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	419	Luiz Batista Saraiva	1646	21-12-56	4- 1-57	22
304	Pedro de Oliveira	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	420	Antonio Ferreira Magalhães	1648	21-12-56	4- 1-57	22
305	Fernando Corrêa	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	421	José Melo da Rocha	1648	21-12-56	4- 1-57	22
306	Pedro Pereira de Melo	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	422	Kyrval Amaro da Silva ..	1648	21-12-56	4- 1-57	22
307	Antonio Cavalcante Alves ..	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	423	Nelson Monte de Carvalho ..	1649	12-12-56	4- 1-57	20
308	Francisco P. de Oliveira ..	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	424	Melquíades de Sousa Pauxis	1689	1- 2-57	9- 3-57	26
309	Sulamita Cunha Martins ..	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	425	Elza de Paixão Cruz	1689	1- 2-57	9- 3-57	26
310	Agueda Fonseca	1334	15- 6-56	10- 7-56	40	426	Luiz Carlos de Carvalho ..	1689	1- 2-57	9- 3-57	22
311	Augusto Leite Pontes	1337	22- 6-56	10- 7-56	40						
312	Aprígio Carvalho de Barros	1346	10- 7-56	18- 7-56	28						
313	Antonio Borges	1346	10- 7-56	18- 7-56	28						
314	Francisco F. de Oliveira ..	1346	10- 7-56	18- 7-56	28						
315	Nohemias Pedro Ausier	1347	10- 7-56	18- 7-56	29						
316	José Alves dos Santos	1348	10- 7-56	18- 7-56	74						
317	Delmira F. de Queiroz	1352	10- 7-56	19- 7-56	42						
318	Filomena das Chagas Branco	1353	10- 7-56	19- 7-56	72						
319	Jonathas Pontes Athias	1354	10- 7-56	19- 7-56	71						
320	Raimundo A. de M. Palheta	1355	10- 7-56	19- 7-56	74						
321	Adelaide Braga de Sousa ..	1355	10- 7-56	19- 7-56	74						
322	Artulina B. do Nascimento	1355	10- 7-56	19- 7-56	74						
323	Hilma Leal Garça	1355	10- 7-56	19- 7-56	74						
324	Leopoldina P. da Silva	1355	10- 7-56	19- 7-56	74						
325	Osvaldo Ferreira dos Santos	1355	10- 7-56	19- 7-56	74						
326	Odete de Moura Carneiro ..	1356	10- 7-56	19- 7-56	25						
327	Antonio Erasmo de Almeida	1356	10- 7-56	19- 7-56	25						
328	Janir Ribeiro Joca	1356	10- 7-56	19- 7-56	25						
329	Joelito da Silva Galvão	1356	10- 7-56	19- 7-56	25						
330	José Jesus Carlos da Silva	1356	10- 7-56	19- 7-56	25						
331	Manoel Silvino do Rosário	1356	10- 7-56	19- 7-56	25						
332	Newton Modesto Domingues	1356	10- 7-56	19- 7-56	25						
333	Oscar Pereira de Sousa	1356	10- 7-56	19- 7-56	25						
334	Teodoro Campos Maia	1357	10- 7-56	19- 7-56	23						
335	João Batista Armenio	1360	13- 7-56	21- 7-56	29						
336	José Barriga Guimarães ..	1379	21- 7-56	26- 7-56	29						
337	Otávio Castro de Azevedo	1412	21- 8-56	28- 8-56	18						
338	Esther Pinheiro de Carvalho	1412	21- 8-56	28- 8-56	18						
339	Oliveiro Pinto Castro	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
340	Agostinho Lima	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
341	Antonio Costa Carvalho ..	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
342	Argemiro de Sousa Godinho	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
343	Eduardo Bastos Pinto	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
344	Elpidio Trajano dos Santos	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
345	Francisco de Assis Castro ..	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
346	Francisco Vitorino da Silva	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
347	Gerardo Rodrigues de Paiva	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
348	José A. Ferreira da Cunha	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
349	José Lúcio Gonçalves	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
350	José Rodrigues Marques	1199	20- 4-56	22- 5-56	29						
351	Horacy de O. Mendes	1427	31- 8-56	13-10-56	81						
352	Antonio de Sousa	1427	31- 8-56	13-10-56	81						
353	Manoel Queiroz Alves	1445	14- 9-56	25- 9-56	74						
354	Floripês Nicácio P. da Silva	1446	25- 9-56	3-10-56	81						
355	Ednir Norberto da Silva ..	1452	25- 9-56	3-10-56	81						
356	Teodora V. da Silva	1456	25- 9-56	3-10-56	74						
357	Raimundo Pereira do Monte	1483	9-10-56	17-10-56	74						
358	Jonas Lora Tavares	1499	12-10-56	23-10-56	81						
359	Dorival das Neves	1509	19-10-56	28-10-56	25						
360	José Alves da Silva	1509	19-10-56	28-10-56	25						
361	Benedito Zozino de Oliveira	1509	19-10-56	28-10-56	25						
362	Manoel Rodrigues Cordovil	1509	19-10-56	28-10-56	25						
363	Antonio Alves Barata	1509	19-10-56	28-10-56	25						
364	Mano										

53. Lucila Gomes-da Paixão	1368	17-7-56	22-7-56
54. Adauto Ribeiro Soares	1369	17-7-56	22-7-56
55. Augusto Rangel de Borborema	1370	17-7-56	22-7-56
56. Lauro Sodré do Couto	1378	20-7-56	26-7-56
57. João Malato Ribeiro	1389	24-7-56	31-7-56
58. Lauro Jolau das Neves	1399	7-8-56	15-8-56
59. Damaso Nelson de Oliveira	1413	21-8-56	29-8-56
60. Emerina Nunes Ferreira Bom-Habib	1414	21-8-56	29-8-56
61. Marieta Cunha e Silva	1423	29-8-56	6-9-56
62. Raimunda Carvalho	1437	14-9-56	21-9-56
63. Raimunda de Oliveira Barros	1440	14-9-56	23-9-56
64. Raimundo Corrêa Varella	1432	11-9-56	20-9-56
65. Manoel da Conceição Cancio	1437	2-10-56	9-10-56
66. Carmelita de Vilhena Seabra Martins	1463	2-10-56	9-10-56
67. Sinaplicio Bandeira de Queiroz	1469	2-10-56	9-10-56
68. Izaias Vieira de Lemos	1470	2-10-56	9-10-56
69. Maria Amélia da Silva	1432	9-10-56	17-10-56
70. João Cândido Alves	1491	12-10-56	19-10-56
71. Francisco Lucas de Sousa	1490	12-10-56	19-10-56
72. Virgílio Paraense Cordeiro	1501	16-10-56	24-10-56
73. Antonieta Santa Brígida Ribeiro	1503	16-10-56	24-10-56
74. Sebastião Ibiapina de Carvalho	1527	23-10-56	2-11-56
75. Paulina das Dóres Sousa Carmo	1539	30-10-56	14-11-56
76. Glicéria de Sousa Rodrigues	1545	30-10-56	25-11-56
77. Francêliso Pereira Gomes	1551	8-11-56	1-12-56
78. Joaquim Severino Neto	1555	9-11-56	3-12-56
79. Martiniano Almeida	1561	9-11-56	5-12-56
80. Juliano Gonçalves	1567	16-11-56	6-12-56
81. Felipe Botelho das Neves	1568	16-11-56	6-12-56
82. Joventina Alves Moura	1569	16-11-56	6-12-56
83. Alípio Teotônio Caldas	1570	16-11-56	6-12-56
84. Anna Motta Telles	1571	16-11-56	6-12-56
85. Ana Pastana Corrêa	1572	16-11-56	7-12-56
86. Alcides Alves de Araújo	1578	16-11-56	8-12-56
87. Catarina Freitas Bevilacqua	1587	20-11-56	8-12-56
88. Maria de Albuquerque dos S. Costa	1589	20-11-56	11-12-56
89. Dorina Artemiza da Mota	1595	23-11-56	12-12-56
90. Francisca Batista de Oliveira	1599	27-11-56	13-12-56
91. Benedita de Oliveira Soares	1639	11-12-56	23-1-57

APOSENTADORIA INDEFERIDA

1 João Crescêncio Batalha	1158	3-4-56	20-4-56
---------------------------------	------	--------	---------

APOSENTADORIAS EM DILIGÊNCIA

1 Mariano Antunes de Sousa (desde 1312-56, requerida pelo exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira)	—	—	—
2 Wilhermina Jorge de Lima Castro	1697	15-2-56	12-3-56

AUMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS

1 Raimundo Pinheiro de Albuquerque	1025	24-1-56	3-2-56
2 Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira	1088	2-3-56	11-3-56
3 Georgina Barata Magalhães Costa	1345	10-7-56	18-7-56
4 Deodoro Machado de Mendonça	1495	12-12-56	21-10-56

REFORMAS

1 Lourival Brasil Sousa	1052	10-2-56	1-3-56
2 Lúcio da Mota Oliveira	1053	10-2-56	1-3-56
3 João Simão Travassos	1056	10-2-56	1-3-56
4 Odemor Djalma Cardoso	1059	10-2-56	2-3-56
5 Raimundo da Silva Dantas	1060	10-2-56	2-3-56
6 Raimundo Barbosa de Melo	1062	17-2-56	2-3-56
7 Albino de Sousa Maia	1063	17-2-56	2-3-56
8 Sebastião Leite de Moraes	1064	17-2-56	2-3-56
9 Paulo Figueiredo Cavalcante	1065	17-2-56	2-3-56
10 Erzário Araken de Menezes	1066	17-2-56	2-3-56
11 Teodomiro da Costa Camarão	1067	17-2-56	2-3-56
12 Mário Martins de Brito	1068	17-2-56	2-3-56
13 João André da Costa	1069	17-2-56	2-3-56
14 Manoel Raimundo Bitencourt	1079	21-2-56	3-3-56
15 Wilson Fernandes Vidal	1080	21-2-56	8-3-56
16 Francisco Rodrigues de Lima	1081	21-2-56	8-3-56
17 Walter Moreira Caba	1082	21-2-56	8-3-56
18 Olivar Lira de Araújo	1083	21-2-56	8-3-56
19 Sebastião Ferreira de Sousa	1094	2-3-56	13-3-56
20 Antonio Gonçalves de Sousa	1095	2-3-56	13-3-56
21 Brasil de Jesus Ferreira	1351	10-6-56	18-7-56
22 Aldenor de Sousa Figueiredo	1519	23-10-56	1-11-56
23 Moacir Julião de Oliveira	1521	23-10-56	1-11-56

REFORMAS EM DILIGÊNCIA

1 Marcio de Moraes Navarro	1057	10-2-56	1-3-56
2 Elias Jorge	1058	10-2-56	2-3-56

PENSÕES

1 Antonio Travassos da Rosa	1148	23-3-56	11-4-56
2 Ana Alexandra Aracy Barbosa	1207	24-4-56	23-5-56
3 Irene Esquires Coelho	1206	24-4-56	23-5-56
4 Izabel Lopes Bentes	1206	24-4-56	23-5-56
5 Maria de Nazaré T. de Vasconcelos	1220	27-4-56	25-5-56
6 Laura Salgado Cunha Malcher	1453	25-9-56	3-10-56
7 Vicente Solerino M. Filho	1601	27-11-56	13-11-56

REGISTRO SEM RESERVA

Quando o Tribunal recusa registro à despesas por falta de saldo no crédito, ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Seu pronunciamento é absoluto, no caso. Sendo outro o fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do governador, processando-se o registro sob reserva, ao Tribunal, e recurso "ex-officio" para a Assembleia Legislativa (§ 3.º do art. 35, da Constituição Estadual).

Das decisões denegatórias do registro, em todos os casos, cabe o pedido de reconsideração, dentro de trinta (30) dias.

O Tribunal proferiu, em 1956, uma única decisão de registro sob reserva. Foi o registro do crédito de Cr\$ 100.000,00, aberto pelo decreto n. 1.460, de 16-2-56 ("D. O." de 21-2-56), especial, e destinado a atender as despesas com a representação da Assembleia Legislativa à IV Conferência Rural Brasileira, realizada em Fortaleza — Ceará, no período de 19 a 25-2-56, cujo registro fora, anteriormente, negado, conforme o Acórdão n. 1.140, de 16-3-56, e publicado no "D. O." de 25-5-56.

O Acórdão relativo ao registro sob reserva tem o n. 1.186, data de 14-4-56 e publicado no "D. O." de 15-5-56.

Por outro lado, o Tribunal negou registro aos seguintes créditos, destinados à Assembleia Legislativa:

- pelo Acórdão n. 1.133, de 13-3-56 ("D. O." de 24-3-56), o suplementar de Cr\$ 100.000,00, aberto para reforço da subconsignação Gratificação por Serviço Extraordinário — Tabela n. 2 —;
- pelo Acórdão n. 1.424, de 26-8-56 ("D. O." de 7-9-56), o especial de Cr\$ 53.133,50, destinado ao pagamento das gratificações concedidas a funcionários da Secretaria;
- pelo Acórdão n. 1.426 de 31-8-56 ("D. O." de 13-9-56), o suplementar de Cr\$ 200.000,00, aberto para reforço da verba da Secretaria daquele Poder;
- pelo Acórdão n. 1.610, de 30-11-56 ("D. O." de 14-12-56), o especial de Cr\$ 250.000,00, para atender as despesas com o envio de uma sua representação ao I Congresso das Assembleias Legislativas do Brasil, realizado em São Paulo; e a suplementar de Cr\$ 200.000,00, para reforço da verba Legislativa, consignação "Secretaria da Assembleia" — Material de Consumo.

Das decisões do Tribunal, foi dada ciência à autoridade que solicitou os respectivos registros, que não recorreu, no entanto das sentenças proferidas.

FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Mais uma vez e nunca será desnecessário insistir para um ponto importante na vida do Tribunal — a questão do funcionalismo: o quadro atual é insuficiente para os serviços normais agravado, ainda, com a remuneração ínfima, miserável mesmo, que o Estado dedica aos nossos eficientes colaboradores.

Os padrões de vencimentos não são os mesmos que o Poder Judiciário consigna aos seus funcionários; não são os mesmos que o Poder Legislativo por seu turno, remunera os seus servidores; não são os mesmos enfim, que o Executivo, na padronização geral do funcionalismo, paga aos que lhe prestam serviços.

A final de Contas, não há uma definição clara da situação dos nossos funcionários na parte que diz respeito aos vencimentos, como taxa-tiva é a disposição constitucional relativa aos vencimentos atribuídos aos cinco membros do plenário desta Corte, em relação aos membros do Tribunal de Justiça. As leis ns. 603 e 604 equiparam aos membros do Judiciário, obrigatoriamente, apenas os vencimentos do Procurador e dos Auditores, omitindo-se em relação aos funcionários.

Com efeito, Castro Nunes, em sua obra "Teoria e Prática do Poder Judiciário", página 19, situa o Tribunal de Contas "... entre os poderes, não sendo aparelho subordinado ao Poder Executivo, cujos atos de administração financeira estão sob o seu controle". Mais adiante, diz o mesmo autor (pág. 25), "É um instituto sui generis", posto de permissão entre os poderes políticos da Nação, o Legislativo e o Executivo, sem sujeição, porém, a qualquer deles". São, ainda, palavras de Castro Nunes: "Se o instituto está entre os poderes, é que a nenhum deles pertence, propriamente, nem ao Judiciário, nem a administração como jurisdição subordinada porque já então, seria absurdo que pudesse fiscalizar-lhe os atos financeiros; nem, mesmo, ao Legislativo, com o qual mantém maiores afinidades". Na página 26, afirma ainda o citado autor: "As Cortes de Contas não são delegação do Parlamento, são órgãos autônomos e independentes".

Temístocles Cavalcante, por sua vez, ensina: "O Tribunal de Contas está incluído pela Constituição entre os órgãos de controle, sem dependência direta de nenhum dos poderes". ("Comentários à Constituição Federal", arts. 76 e 77 v. II pg. 168). Mais adiante, na mesma obra, pág. 194, doutrina "... que o Tribunal de Contas é uma organização independente, embora colaboradora do Congresso e da Administração na moralidade dos contratos e da boa ordem da contabilidade financeira do Estado".

Diante, pois, de tudo isto, verifica-se que o Poder Legislativo, pela Resolução n. 12, de 24-12-54 ("D. O." de 1-1-55), fixou os vencimentos dos seus funcionários, e o Poder Judiciário, através da Lei n. 938, de 31-12-54 ("D. O." de 13-1-55), teve disciplinado o pagamento do pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e a magistratura em geral, gozou o reajustamento dos vencimentos dos seus integrantes, pela Lei n. 1.396, de 30-10-56, esperando aqueles que, por lei anterior, tinham padrão equivalente aos desembargadores, Juizes da capital, do interior e preteores do interior.

Até o Departamento de Estradas de Rodagem, conforme publicação no DIÁRIO OFICIAL de 24 do corrente, aumentou os vencimentos de seu funcionalismo. É o que decidiu a Resolução n. 237, de 6-4-57, do Conselho Rodoviário, e aprovada por despacho, do Exmo. Sr. General Governador, de 9 do corrente.

É o funcionalismo do Tribunal de Contas continua com os mesmos vencimentos anteriores, assoberbado de serviço, carecendo de elementos, especialmente nas Seções técnicas de Tomada de Contas, da Receita e da Despesa, vencimentos esses que não são dignos de um Tribunal que se situa entre os Poderes.

É a razão por que propomos o seguinte quadro que, se aprovado pelo duto plenário, deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa:

PESSOAL FIXO	192.000,00	960.000,00
5 Juizes		
Ministério Público		
1 Procurador	168.000,00	504.000,00
3 Auditores		44.400,00
1 Escriurário		42.000,00
1 Datilógrafo		36.000,00
1 Contínuo		
Secretaria		
1 Secretário		168.000,00
1 Chefe de Expediente		78.000,00
1 Taquígrafo		108.000,00
1 Porteiro Protocolista		44.400,00
1 Arquivista		44.400,00
1 Datilógrafo		42.000,00
1 Motorista		42.000,00
Seção de Receita		
1 Chefe de Seção (Contador)		108.000,00
1 Contabilista		78.000,00
2 Escriurários	44.400,00	88.800,00
1 Datilógrafo		42.000,00
1 Contínuo		36.000,00
1 Servente		36.000,00
Seção de Despesa		
1 Chefe de Seção (Contador)		108.000,00
1 Contabilista		78.000,00
2 Escriurários	44.400,00	88.800,00
1 Datilógrafo		42.000,00
1 Contínuo		36.000,00
1 Servente		36.000,00
Seção de Tomadas de Contas		
1 Chefe de Seção (Contador)		108.000,00
2 Sub-Contadores	84.000,00	168.000,00
8 Contabilistas	78.000,00	624.000,00
4 Escriurários	44.400,00	177.600,00

4. Datilografados	42.000,00	188.000,00
1 Continuo		39.000,00
1 Servente		36.000,00

CONCLUSÕES

O Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, governador Constitucional do Estado, remeteu a este Tribunal, dentro do prazo da Lei para os efeitos do disposto no § 4.º do art. 35, da Constituição do Estado, as contas referentes à administração pública estadual, Política do Estado, em 1956, sobre elas, ser oferecido o necessário parecer prévio.

Compõe a demonstração enviada ao T.O.:

- A demonstração da execução orçamentária;
- O quadro demonstrativo da Receita contabilizada;
- Quadro demonstrativo da Receita arrecadada;
- O quadro demonstrativo da receita orçada com a arrecadação;
- Demonstração da Receita pela incidência;
- Quadro comparativo da Receita fixada e realizada;
- Demonstração da Despesa por elemento, em cada órgão administrativo;
- Relação dos créditos suplementares restabelecidos pela lei n. 1.281, que retificou o Orçamento da Despesa;
- Relação das anulações de dotações orçamentárias;
- Balanço financeiro;
- Balanço patrimonial;
- Restos a Pagar;
- Créditos transferidos de 1955;
- Relação dos compromissos do Estado, que serão saldados após abertura dos créditos respectivos;
- Relação dos pagamentos efetuados referentes a compromissos deixados pela administração anterior;
- Relação das disponibilidades em depósitos nos diversos Bancos.

O processo, em si, causou-me boa impressão, porém, não se manifestar o douto plenário, na sua alta subordinação, após estudo mais apurado e profundo, e comparativo dos subsídios que, aqui ofereço, a ser feito pelo eminente ministro relator.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PARECER PRÉVIO

PROCESSO N. 3.855

(PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO E RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARÁ À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS (1956))

O pronunciamento desta Egrégia Corte sobre a prestação de contas do Governo do Estado (Carta Magna Paraense, art. 42, inciso XIV), relativamente a cada exercício financeiro, é teórico. A ação do Tribunal se restringe a um parecer prévio o qual consiste na apreciação geral sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, assinando, especialmente: quanto à Receita, as conclusões relativas a operações de crédito, e quanto à Despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem crédito, quer por ultrapassarem os créditos votados; apontará, também, os casos de registro sob reserva, com os esclarecimentos necessários (Constituição Estadual, art. 35, § 4.º, e lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 19 e seu parágrafo 1.º). Cabe ao Poder Legislativo, e só a ele, o julgamento das contas, e, pois, o exame direto dos lançamentos e dos comprovantes (Constituição Paraense, art. 25, inciso VII).

É por isso que considero teórico o pronunciamento do Tribunal sobre as contas anuais do Governo do Estado.

O contacto que, com esta Corte se estabelece — único aliás — não vai além da mensagem enviada pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa.

Diz o § 2.º art. 19, da lei n. 603:

"Aprovado o parecer, será este encaminhado, com o respectivo processo, ao Governador, para envio oportuno à Assembleia Legislativa".

O expediente a respeito foi remetido pelo Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, digno governador do Estado, com o ofício n. 150, de 24 de abril, último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 344 do Livro n. 1, sob o número de ordem 234.

É de (30) trinta dias, a contar da entrada no Protocolo, o prazo destinado à elaboração do parecer (Constituição Estadual, § 4.º do art. 35, e citada lei n. 603, art. 19). Como juiz relator observei, com larga margem, o prazo legal, pois, hoje — 7 de maio — submeto o parecer ao julgamento do plenário, isto é, treze (13) dias após a prenotação do expediente nesta Corte.

O exame que vou fazer é mais legal do que técnico pois este compete à Assembleia Legislativa, como julgadora das contas. Dessa forma, circunscrever-se-á à exposição constante dos presentes autos, sem comprovantes dos gastos, apenas são apresentados lançamentos, através de várias modalidades contábeis.

Anexo às contas do Governo, para apreciação conjunta, está o Relatório Anual da Presidência desta Corte, lido em plenário, na reunião ordinária de 26 de abril próximo findo. Posso, assim, expor a matéria com mais clareza.

Devo salientar, antes de qualquer apreciação certos preceitos contidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e aplicáveis às contas governamentais.

Vejam: A despesa será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais votadas pelo Legislativo, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra elas atentarem (art. 219); a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas (art. 222); os chefes de repartições que ordenarem fornecimentos ou prestação de serviços de custo excedente às quantias previamente fixadas pelo Legislativo ficarão sujeitos, às penalidades do art. 221 (art. 240); nas penas do art. 221, incorrerá o funcionário que imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa não compreendida, segundo as Tabelas explicativas (§ 2.º do art. 240); ao empenho de despesa, para aquisição de material ou execução dos serviços, deverá preceder contrato, mediante concorrência pública, e para os fornecimentos ordinários as repartições públicas, poderá o Governo estabelecer o regime de concorrência administrativa permanente (arts. 244, alínea a), e b), 245, 736 e 763 e seus parágrafos, 764 e 765); nos processos de tomadas de contas devem ser considerados atenuantes e, como tais, possíveis das penas das leis os saldos em poder do responsável (art. 838).

Além desses imperativos legais há que atender para estes

outros:

Art. 97. Os créditos adicionais como os orçamentários, não poderão ser excedidos. Dado, porém, o caso de por quaisquer circunstâncias terem sido assumidas obrigações além dos créditos votados ou sem créditos, os documentos relativos a tais compromissos serão enviados pelas repartições que o contraíram às contabilidades dos Ministérios, para serem liquidados e relacionados, — § 1.º — Os Ministros submeterão ao Tribunal de Contas até 15 de julho de cada ano, as dívidas rela-

cionadas dos exercícios findos. — § 2.º — O Tribunal de Contas verificará a procedência das dívidas relacionadas e imputará aos funcionários que as contraíram, as penalidades de que trata o art. 221 fazendo as comunicações necessárias à execução das mesmas. — § 3.º — Uma vez examinadas pelo Tribunal todas as dívidas relacionadas remeterá este ao Ministério da Fazenda os processos de dívidas consideradas procedentes, devolvendo aos Ministérios os pertinentes às dívidas que por qualquer motivo houverem sido excluídas. Não será motivo de exclusão a inobservância de formalidade que possa ser suprida por ocasião do pagamento ou erro de cálculo inferior a mil réis. — § 4.º — O Ministério da Fazenda, a proporção que for recebendo as relações das dívidas de cada Ministério, fará a exposição justificativa dos créditos a serem solicitados ao Congresso Nacional, em mensagem do Presidente da República, cabendo-lhe enviar os processos demonstrativos das dívidas, quando isso for solicitado. — § 5.º — Concedido o crédito, que será de natureza especial, terá este aplicação restrita ao pagamento das dívidas relacionadas.

Todos esses dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública são aplicáveis aos Governos dos Estados. Como o Tribunal de Conta não se manifestou em casos dessa natureza e como o julgamento das presentes contas é o Poder Legislativo, deve ser averiguado, mediante pedido de informações, por intermédio da Mesa da Ilustrada Assembleia, se houve, ou não, os excessos indicados na citada legislação e se foram executadas as medidas previstas.

Vimos, antes, que tais excessos constituem atentados à Lei Orçamentária, em suas tabelas explicativas, e às leis especiais votadas pelo Poder competente.

Mas, para exata compreensão da matéria e consequente julgamento é necessário fazer uma síntese de tudo quanto a ela se refere. Observe, desde logo, que nenhum assunto, fora do exercício financeiro de 1956 ou anterior à jurisdição desta Corte, que teve início a 17 de julho de 1953, será relacionado como objeto de exame.

Não tendo a Assembleia Legislativa votado a Lei Orçamentária relativa ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), como preceitua a Carta Magna Paraense, no art. 31, § 4.º, e determinando o art. 32 da citada Constituição que,

"se o Orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor",

o chefe do Poder Executivo, no exercício das atribuições constitucionais que lhe confere o inciso I do art. 42, expediu o decreto n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, estendendo até o exercício financeiro de 1956 os efeitos da lei n. 914, de 10 de novembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Foi, então, votada pela Assembleia Legislativa a lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, abrindo o crédito suplementar de quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 48.363.081,80), como reforço à despesa orçamentária, anulando dotações orçamentárias e retificando as Tabelas explicativas, sancionada pelo Governador do Estado, referendada apenas pelo titular da Secretaria de Finanças, quando o deveria ter sido por todos os titulares das cinco (5) Secretarias de Estado (art. 43, inciso I, da citada Constituição), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.148, de 10 de março, e submetida a registro nesta Corte conforme o venerando Acórdão n. 1.150, de 23.

A lei n. 1.281, com as características de verdadeiro Orçamento, e a lei n. 914, na parte mantida em vigor, passaram a constituir a base orçamentária do exercício financeiro de 1956.

Nos termos da lei n. 914, a Receita fora orçada em..... Cr\$ 244.681.000,00 e a Despesa fixada em Cr\$ 239.813.426,50, havendo o déficit de Cr\$ 45.132.426,50.

Por força da lei n. 1.281, a Receita continuou orçada em..... Cr\$ 244.681.000,00; a Despesa, porém, sofreu a seguinte retificação:

Valor antes fixado	239.813.426,50
Dotações anuladas	9.036.448,00
Restos da despesa antes fixada	280.776.978,50
Valor das novas dotações	48.563.031,80
Total da despesa fixada	329.140.060,30
Receita orçada	244.681.000,00
Deficit	Cr\$ 84.459.060,30

A lei n. 1.281 passou a definir a Despesa através das seguintes especificações: Verba Legislativo, Tabelas explicativas ns. 1 e 2; Verba Judiciário, Tabelas explicativas ns. 3 a 12; Verba Tribunal de Contas, Tabela explicativa n. 13; Verba Executivo, Tabela explicativa ns. 14 a 18; Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela explicativa ns. 19 a 41; Verba Secretaria de Estado de Finanças, Tabelas explicativas ns. 42 a 51; Verba Secretaria de Estado de Produção, Tabelas explicativas ns. 52 a 62; Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela explicativa ns. 63 a 77, 79 e 80; Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabelas explicativas ns. 81 a 101; Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Tabelas explicativas ns. 102 a 103, e Verba Encargos Diversos do Estado, Tabelas explicativas ns. 109 a 115.

Em virtude de ter sido criada a Secretaria de Estado do Governo, houve transferência de algumas Tabelas explicativas, que passaram a vincular-se a essa verba.

A demonstração do Governo revela, às fls. 6 dos autos, o seguinte:

Receita arrecadada	Cr\$
Ordinária	388.394.553,00
Extraordinária	138.193.215,20
Total da arrecadação	526.587.768,30
Saldo que passou do exercício de 1955	31.734.992,50
Soma geral	Cr\$ 558.322.761,30

Despesa realizada	Cr\$
Orçamentária (sujeita a comprovação)	365.270.083,00
Extraorçamentária (sujeita a comprovação)	121.457.171,70
Total	Cr\$ 486.727.254,70

Estabelecendo-se o confronto entre o resumo extraído das leis ns. 914 e 1.281, na parte da Receita e Despesa, e a demonstração acima, encontraremos este resultado:

Quanto à Receita	Cr\$
Total da arrecadação	526.587.768,30
Receita orçada	244.681.000,00
Receita arrecadada a mais da orçada, inclusive a extraorçamentária	281.906.768,30

Quanto a Despesa	486.727.254,70
Total despendido	329.140.060,30
Despesa fixada na lei n. 1.281	
Despendido a mais do fixado, inclusive os gastos extraorçamentários	157.587.194,40
Saldo financeiro	
Importância arrecadada a mais da orçada	281.906.769,80
Importância despendida a mais da fixada	157.587.194,40
	124.319.574,40
Diferença	
Menos o deficit acusado na lei n. 1.281 e previsto em parte, na lei n. 914	84.459.060,30
	39.860.514,10
Saldo parcial	31.734.992,50
Saldo que passou de 1955	71.595.506,60
Saldo financeiro para 1957	

Do exposto, precisa ser comprovado, documentadamente: a) — o total das despesas efetuadas — Cr\$ 486.727.254,70; b) — a necessária autorização legislativa para o despendio relativo à importância de..... Cr\$ 157.587.194,40, feito acima dos gastos previstos nas leis ns. 914 e 1.281, éstes no valor de Cr\$ 329.140.060,30, sendo Cr\$ 280.776.978,50, e o resto das despesas fixadas na lei n. 914 e Cr\$ 48.363.081,80, valor das outras despesas previstas na lei n. 1.281, mediante crédito suplementar.

O referido excesso de Cr\$ 157.587.194,40 sobre os gastos autorizados pelo Legislativo só encontrará cobertura nos créditos suplementares, especiais e extraordinários, os dois primeiros em consequência da autorização de Assembleia Legislativa e o último com a posterior aprovação desse Poder.

Tais valores foram assim especificados:

	Cr\$
Créditos suplementares	25.585.102,00
Créditos especiais	56.300.576,50
Crédito extraorçamentário	1.000.000,00
Total dos créditos adicionais	82.885.678,50

Sobre as despesas previstas na lei n. 914, posteriormente aumentada na lei n. 1.281, para o que foi aberto, consoante autorização legislativa, o crédito suplementar de Cr\$ 48.363.081,80, houve, como demonstrei acima, o excesso de Cr\$ 157.587.194,40.

Estes o que o exposto denuncia:

	Cr\$
Total do excesso verificado sobre as despesas previstas nas leis ns. 914 e 1.281	157.587.194,40
Gastos cobertos pelos créditos suplementares, especiais e extraordinários que o quadro expositivo de fls. 17 a 25 acusa como tendo sido votados pelo Poder Legislativo	82.885.678,50
Gastos sem autorização legislativa	74.701.515,90

A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege o Tribunal de Contas do Pará, estatui o seguinte:

Art. 23. Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: I — fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis orgânicas e créditos; IV — Registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários.

O minucioso Relatório que a Presidência desta Corte elaborou e que foi incorporado a este processo, em obediência ao imperativo constitucional, permite seja feito o seguinte confronto:

	Cr\$
Valor total dos créditos suplementares registrados nesta Corte (fls. 113 dos autos)	25.594.102,00
Valor total dos créditos suplementares relacionados pelo Governo (fls. 17 a 25 e 39 a 41)	25.585.102,00
Valor a mais registrado nesta Corte	9.000,00
Valor total dos créditos especiais relacionados pelo Governo (fls. 17 a 25 e 42 a 44)	56.300.576,50
Valor total dos créditos especiais registrados nesta Corte (fls. 114 e 115)	56.276.753,50
Valor a mais relacionado e gasto pelo Governo	23.823,00

Valor do crédito extraordinário registrado nesta Corte (fls. 113)	1.000.000,00
Valor do crédito extraordinário relacionado pelo Governo	1.000.000,00

Prevê, ainda, a lei n. 603, no art. 23, inciso III: "Quanto à despesa compete ao Tribunal de Contas: registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano."

Tanto a lei n. 914 como a lei n. 1.281, alusivas à matéria, foram registradas.

Do confronto feito, nessa parte, entre o Relatório da Presidência do Tribunal e os Quadros Demonstrativos do Governo apura-se o seguinte:

Valor total das transferências em diversas dotações orçamentárias registradas nesta Corte (fls. 116 a 121)	9.240.193,40
Valor total das transferências feitas pelo Governo em diversas dotações orçamentárias (fls. 36 a 38)	8.092.196,70
Valor de transferências registradas nesta Corte, mas não acusadas pelo Governo em sua prestação de contas	1.147.996,70

A Constituição Paraense assim reza, no § 2.º do art. 33:

"A proibição de estorbo de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra consignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo".

O abuso dessa faculdade, que gira em torno de dotações reduzidas por força de transferência e em seguida suplementadas ou de transferência de dotações já suplementadas, ambos os casos inadmissíveis, tem dado ao Orçamento, no fim de cada exercício, fisionomia

completamente diversa da inicialmente adotada pelo Governo em sua proposta e pelo Legislativo ao aprovar o respectivo projeto de lei. Apenas um registro sob reserva foi concedido. O Relatório da Presidência refere-se ao mesmo, às fls. 134, com as devidas minúcias.

Todas as disparidades que assinalar precisam ser apuradas; mas, sendo a douda Assembleia Legislativa o órgão julgador das contas governamentais, a ela compete a iniciativa do esolarecimento. O papel do Tribunal, neste caso, é secundário. A sua ação incisiva somente entra em movimento ao serem julgadas as contas de outros responsáveis por dinheiros públicos, o que se realiza, nos termos do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, à margem do julgamento correspondente às contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, em processo distintos.

E de lamentar que o Tribunal, por motivos óbvios, inclusive e principalmente o reduzido número de seus funcionários, insuficientes para a amplitude dos serviços, não possa, quanto à Receita, exercer integralmente as suas atribuições.

O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, preceitua, no art. 764:

"São providos mediante contrato todos os fornecimentos, transportes, aquisições, alienações, alugueis ou serviços relativos aos diversos departamentos da administração pública".

Consigna a Constituição Política deste Estado:

Art. 35. § 1.º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem a receita ou a despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie a Assembleia Legislativa;

§ 2.º Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste.

E, finalmente, assim dispõe a lei n. 603:

"Art. 22. Quanto à Receita compete ao Tribunal de Contas: I — dar registro prévio aos atos das operações de crédito;

III — examinar e registrar os contratos relativos à Receita Pública; III — rever os balancetes mensais das repartições e de todas as responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada; IV — confrontar os balancetes a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as discriminações;

Nada pode elucidar esta Corte com segurança relativamente a Receita pois os responsáveis não têm atendido aos imperativos legais. Estão passíveis das penalidades a serem aplicadas pelo Tribunal. Contudo encontram-se nos autos, às fls. 16, alguns lançamentos que devem ser apreciados. Trata-se do quadro referente à Demonstração da Receita pela Incidência, do qual extrai o seguinte:

	Cr\$
Arrendamentos de terras	1.960.166,80
Alugueis de próprios do Estado	251.702,10
Venda de terras devolutas	102.501,70
Venda de embarcações	22.500,00
Venda de veículos	197.500,00

Os contratos de arrendamento de terras, submetidos ao julgamento desta Corte, não foram registrados, por serem nulos de pleno direito (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, arts. 767, e suas alíneas, 775, seus parágrafos e alíneas e 778, e seu parágrafo único). Quanto aos demais contratos, nem encaminhados foram ao Tribunal. É conveniente reproduzir, na íntegra, o texto do citado art. 778 e seu parágrafo único:

"Em nenhum caso poderá ser permitido a celebração de contratos verbais com a Fazenda Pública, sendo nulos de pleno direito os ajustes que assim forem concluídos. — A nulidade de tais contratos e ajustes ou dos praticados com inobservância das leis que os regularem não obsta a responsabilidade dos funcionários públicos que tomarem parte nos primeiros e praticarem os segundos.

Na parte referente à Despesa, sem os comprovantes dos pagamentos e sem relacionar éstes, às respectivas dotações, que se encontram definidas nas Tabelas explicativas da Lei Orçamentária, torna-se impossível qualquer estudo.

Há, porém, que atentar, visando a segurança do julgamento a ser feito, para as seguintes especificações orçamentárias, já que antes foram realçadas as dotações excedidas e os gastos sem autorização legislativa:

Subconsignação Pessoal Variável, contratados: vêr se a importância total despendida corresponde ao valor exato dos quatrocentos e vinte e seis (426) contratos registrados nesta Corte (fls. 122 a 129) ou se os pagamentos abrangeram contratos cujos registros foram negados ou pessoas a serviço do Estado, sem essa legalização.

Verba Encargos Diversos do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, subconsignação Despesas Diversas, Item Eventuais, para despesa imprevistas: — verificar se o emprego da dotação, inicialmente no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (lei n. 914), depois no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (lei n. 1.281) e sem referência definida ao citado item na prestação de contas, correspondeu exatamente ao fim especificado, de acordo com o que estatui o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cumpre, igualmente, ao Tribunal chamar a atenção dos ilustrados julgadores para este fato: O Tesouro Público efetua pagamento referente a alugueis de casas, sem que haja o indispensável contrato de locação, como exige o art. 764 do citado Regulamento.

A precariedade dos elementos disponíveis para o exame da matéria, consistentes em quadros expositivos e comparativos, apenas permitiu fossem suscitadas as dúvidas expostas neste modesto parecer. Servirão, embora sem grande alcance, de bússola orientadora aos dignos julgadores, que são os cultos e nobres Deputados, sob a égide da insigne Assembleia Legislativa. Restrito ao parecer, o Tribunal reafirma — tem, neste caso, uma ação secundária.

Por ser de justiça, não pode ficar sem uma referência de louvor o esforço que empregaram os três governantes em exercício no ano de 1956: general Alexandre Zacarias de Assumpção, Dr. Edward Catete Pinheiro e general Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, notadamente os dois últimos, pois o primeiro encerrou o seu mandato a 31 de janeiro, afim de que o movimento financeiro do Estado não sofresse um colapso fatal com o vultoso aumento dos encargos.

O exercício de 1956 foi encerrado com esta disponibilidade em dinheiro, transferida para o exercício corrente (1957):

Cr\$ 71.595.506,60.	
É claro que essa disponibilidade não representa superavit.	
O Balanço Patrimonial, às fls. 51 e 52, mostra o que de real existe:	
Passivo financeiro	44.348.265,50
Passivo permanente (dívida não consolidada e dívida consolidada)	51.924.550,10
	96.272.755,60

Ativo financeiro	71.595.506,60
(disponível)	
Sem cobertura financeira	24.677.249,00

A situação, entretanto, é satisfatória, pois o mesmo Balanço acusa um Ativo Realizável de Cr\$ 130.030.266,00.

Esse o justo motivo por que admitir não poder ficar sem uma referência de louvor a ação administrativa dos três ilustres governantes.

Quanto ao Relatório da Presidência, anexo a este processo, encontro nele valioso elemento elucidativo para o exame das contas, em face da minúcia e segurança com que foi elaborada.

Tendo esta Corte, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, § 2.º, e da Constituição Federal, art. 97, inciso II, atribuições para "elaborar os seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, providendo-lhes os cargos na forma da lei, e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou extinção de cargo e a fixação dos respectivos vencimentos".

O que lhe assegura, como especifica a Constituição Estadual — quadro próprio, consta do aludido Relatório, para aprovação do Plenário, juntamente com o mesmo Relatório e o parecer sobre as contas governamentais, a mensagem relativa aos cargos necessários à perfeita entrosagem e ao funcionamento desta Corte e respectivos vencimentos, pois, segundo o art. 69 da lei n. 603.

"O Tribunal de Contas encaminhará, anualmente, à Assembleia Legislativa sua proposta de despesas com Pessoal e material, para votação e inclusão no Orçamento".

Quadro foi assim confeccionado:	Por ano	Total
Pessoal Fixo	192.000,00	960.000,00
5 Juizes		
Ministério Público e Auditorias		
1 Procurador	168.000,00	504.000,00
3 Auditores		44.400,00
1 Escriurário		42.000,00
1 Datilógrafo		36.000,00
1 Contínuo		36.000,00
1 Secretário		168.000,00
1 Chefe de Expediente		78.000,00
1 Taquígrafo		108.000,00
1 Porteiro-Protocolista		44.400,00
1 Arquivista		44.400,00
1 Datilógrafo		42.000,00
1 Motorista		42.000,00
Seção de Receita		
1 Chefe de Seção (Contador)		108.000,00
1 Contabilista		78.000,00
2 Escriurários	44.400,00	88.800,00
1 Datilógrafo		42.000,00
1 Contínuo		36.000,00
1 Servente		36.000,00
Seção de Despesa		
1 Chefe de Seção (Contador)		108.000,00
1 Contabilista		78.000,00
2 Escriurários	44.400,00	88.800,00
1 Datilógrafo		42.000,00
1 Contínuo		36.000,00
1 Servente		36.000,00
Seção de Tomadas de Contas		
1 Chefe de Seção (Contador)		108.000,00
2 Subcontadores	84.000,00	168.000,00
2 Contabilistas	78.000,00	156.000,00
4 Escriurários	44.400,00	177.600,00
4 Datilógrafos	42.000,00	168.000,00
1 Contínuo		36.000,00
1 Servente		36.000,00

Detração do Pessoal Fixo Cr\$ 4.400.000,00

Submeto, finalmente, o parecer sobre as contas do Governo do Estado à aprovação ou rejeição do Plenário e, de minha parte, aprovo o Relatório do Exmo. Sr. Ministro Presidente, inclusive a discriminação de cargos e vencimentos nesta Corte".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Ante a clareza do parecer brilhante do nosso colega, Ministro Elmiro Nogueira, dou-lhe meu inteiro apoio, aprovando-o. Quanto ao relatório da presidência, aprovo-o, também, pois tanto um como outro são dignos de louvor".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Em abril de 1954, quando o governo de então apresentou suas contas, relativas ao exercício anterior, para prévio parecer desta Egrégia Corte de Contas, coube-nos relatar o processo referente. Foi o que fizemos, conscienciosamente de nossa responsabilidade. Cingimo-nos ao exame sereno e imparcial da documentação apresentada. Abstrairmo-nos de qualquer outra intenção que não fosse a de expressar com elevação a nossa opinião sobre o que nos fora dado apreciar. E, após esse exame de circunstanciado relato das atividades financeiras encerradas, nada encontramos que nos levasse a opor quaisquer restrições. Daí aquele nosso parecer favorável, unanimemente acolhido pelos nossos dignos pares, certos, naturalmente, de que agiríamos com o superior e insuspeito critério que norteia esta Corte de Contas, critério este que se hoje graça a Deus, se mantém inalterável. Agora, assunto idêntico se apresenta neste plenário. Trata-se das contas apresentadas pelo Executivo, relativas ao exercício de 1956. O relator designado foi o ilustre Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. O seu trabalho aí está, concretizado no parecer que nos apresenta, sem dúvida nenhuma inspirado na verdade dos fatos.

Nada mais nos resta senão acolhê-lo como fruto de estudo apurado e consciencioso sobre esta prestação de contas a ser enviada ao julgamento da Assembleia Legislativa".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "As conclusões a que chegou o Sr. Ministro Elmiro Nogueira, no seu minucioso e brilhante parecer, merece que esta presidência o aprove. Abstenho-me de votar quanto ao relatório desta presidência, por ser o autor do mesmo".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de maio de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Ata da 368.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dois (2) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos

e cincoenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Con-

tas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceram os srs. ministros Márcio Nepomuceno de Sousa e Augusto Belchior de Araújo, em gozo de licença para tratamento de saúde.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 3.798.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "O presente processo trata do ofício n. 210, de 4/3/57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Elga Martins Pinto, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo". Do expediente consta a folha de serviço prestado (fls. 3), pela qual demonstra ter, a interessada, mais de dez anos dedicados ao magistério primário. Acompanham, também, dois laudos médicos de inspeção de saúde (fls. 7 e 12 dos autos), dando causa a prorrogação de licenças. E, às fls. 14, outro laudo concluindo que a examinada está incapaz para o serviço público. Diagnóstico codificado (002). O decreto do exmo. sr. governador do Estado consta dos autos, às fls. 3. Com o parecer do ilustre dr. procurador desta corte de Contas, é o relatório".

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 18-v dos autos. E acrescenta: — "Examinando o processo, nada temos a opor ao registro solicitado, entretanto julgamos necessário seja retificado o cálculo dos proventos anuais da aposentadoria, no qual deixou de ser incluído o abono provisório a que tem direito a professora aposentada".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Converto o julgamento em diligência, a fim de que volte o decreto à sua fonte de origem, para que seja incluído, aos proventos da postulante, o abono anual de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) a que tem direito".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo, com o sr. ministro relator, salientando, porém, de minha parte, que o cálculo do abono é restrito ao período de 1/8/56 a 31/1/57, nos precisos termos da Lei número 1.404, de 10/11/56, e ainda com o direito, a partir de fevereiro deste ano, a Cr\$ 600,00 por mês, abono concedido aos inativos, por aquela mesma lei.

Voto do sr. ministro presidente: — "Converto o julgamento em diligência para que seja incluído o abono de Cr\$ 12.000,00, anuais, conforme os meus pronunciamentos anteriores, em casos análogos".

Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 3.798, e por maioria de votos (2x1), nos termos do pronunciamento do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.803, relativo ao ofício n. 233, de 13/3/57, da S.I.J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Heretiano Caldas Lins, no cargo de Datilócopista pesquisador, do Serviço de Identificação Criminal e Estatística do DESP.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "O presente processo é semelhante ao que acaba de ser julgado. Trata-se da aposentadoria de Heretiano Caldas Lins, no cargo de datilócopista pesquisador, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Estatística do DESP. Do expediente consta a folha de serviço pela qual se verifica que o postulante tem mais de 10 anos de vedor do Estado, e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

Eis aí, nobres julgadores, os esclarecimentos que considere de minha obrigação agasalhar no presente Relatório.

Ouçamos, porém, antes do meu

voto, o parecer que o dr. Procurador lavrou nos autos.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 15-v dos autos. E aduz o seguinte: — "Esta procuradoria, em seu parecer nos autos, opina pelo deferimento do pedido, mas com a retificação do cálculo, quanto aos proventos a que tem direito o sinaleiro, de vez que o decreto do governo do Estado considerou tão somente os proventos anuais do cargo, não incluindo o abono provisório a que tem direito o referido guarda. Daí opinarmos pelo deferimento com a retificação do cálculo, quanto aos proventos a que tem direito o sinaleiro, de vez que o decreto do governo do Estado considerou tão somente os proventos anuais do cargo, não incluindo o abono provisório a que tem direito o referido guarda. Daí opinarmos pelo deferimento com a retificação do cálculo para incluir o abono provisório, acompanhando, dessa maneira, a juris prudência que se vem tornando mansa e pacífica deste evregio Tribunal".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: Demonstrei claramente, no Relatório que é legal a aposentadoria concedida ao sr. Otoni Soares de Azevedo, sinaleiro de 2.ª. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito; mas, não tendo o Chefe do Poder Executivo incluído no cálculo dos proventos anuais o valor do abono provisório, a que o beneficiário faz jus, por força da lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja verificado o decreto governamental, na parte correspondente aos proventos, os quais, na minha opinião, somam dezenove mil e oito centos cruzeiros (Cr\$ 19.800,00) e não, apenas, Cr\$ 13.800,00 por ano, como está declarado, reconhecendo, ainda, que o aposentado tem direito, a partir de fevereiro, último, além dos proventos, ao abono provisório de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), mensais, atribuídos aos inativos, na citada lei n. 1.404.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita (Relator designado para lavar o acórdão): — "Converto o julgamento em diligência, a fim de que volte o decreto a sua fonte de origem, para serviço prestado ao Estado, como também o laudo de inspeção de saúde, às fls. 7, declarando que o examinado está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado (002). O decreto governamental consta dos autos às fls. 3. Com o parecer de fls. do ilustre dr. procurador, este é o relatório".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 13 dos autos. E acrescenta: — "O aposentado, efetivamente, conta o tempo necessário para gozar das vantagens estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Entretanto, como foi já salientado por S. Excia. o sr. ministro relator, no cálculo não foi incluído a gratificação, o abono a que faz jus o aposentado. Daí haveremos opinado pelo deferimento, mas com a retificação do cálculo, com a inclusão do abono a que tem direito o sr. Heretiano Caldas Lins".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Converto o julgamento em diligência, a fim de que volte o decreto a sua fonte de origem para que seja incluído, aos proventos do postulante, o abono anual de doze mil cruzeiros, a que tem direito".

Voto do sr. ministro presidente: — "Converto o julgamento em diligência para que seja incluído o abono de doze mil cruzeiros anuais conforme os meus pronunciamentos anteriores, em casos análogos".

Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 3.803, e por maioria de votos (2x1), nos termos do pronunciamento do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.819, relativo ao ofício n. 246, de 18/3/57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Otoni Soares de Azevedo, sinaleiro de 2.ª. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente abaixo especificado. A remessa concretizou-se com o ofício n. 246, de 18 de março próximo findo, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 338 do Livro n. 1, sob o número de ordem 169.

Houve, de início, o seguinte: a 19, a necessária autuação; a 22, remessa dos autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer; ainda nessa data, pronunciamento do dr. Procurador; a 26, devolução do processo à Secretaria, data em que a Presidência me designou, como juiz, para relatar o feito, no prazo regimental de quinze (15) dias. A distribuição ocorreu a 27, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Cumpro o meu dever antes de esgotar-se o prazo legal, isto é, decorridos, apenas, seis (6) dias, pois a distribuição foi realizada a 27 de março e estamos a 2 de abril.

A matéria refere-se à aposentadoria do sr. Otoni Soares de Azevedo, sinaleiro de 2a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, considerado incapaz, definitivamente, para o serviço público em geral, consoante o respectivo laudo, expedido, pela Junta Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado, a 9 de janeiro do corrente ano (1957).

O tempo de serviço, apurado a fazer do beneficiário, acusou 9 anos, 1 mês e 12 dias, sendo 7 anos, 9 meses e 27 dias no Departamento de Segurança Pública, onde ingressou a primeiro (1o.) de janeiro de 1948 e ao qual está subordinada a Delegacia de Trânsito, e 1 ano, 3 meses e 15 dias na Polícia Militar.

A Junta Médica julgou o sr. Otoni Soares de Azevedo, incapaz definitivamente, para o serviço público em geral, porque, em seguida a concessão de várias licenças para tratamento de saúde, no total de 165 dias, foi constatado sofrer de tuberculose pulmonar, forma ativa, consoante o referido Laudo.

O Governo deferiu a aposentadoria, à base de proventos originados de salário e vantagens integrais, com fundamento no art. 159, inciso III e § 2o. da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), alterado, por essa forma, na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e no artigo 61, inciso II, da mesma lei n. 749.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, especifica, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 37, subconsignação Pessoal Variável, o seguinte crédito:

Noventa e cinco (95) sinaleiros de segunda (2a.) classe a Cr\$ 13.800,00 por ano, ou Cr\$ 1.150,00, por mês, cada Cr\$ 1.311.000,00.

Por sua vez a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.360, de 28, estatui o seguinte:

Art. 1.º E' concedido, durante o período de agosto a dezembro do corrente exercício financeiro (1956), a todos os servidores públicos civis e militares do Estado, em atividade, inclusive extranumerários, contratados e diaristas com estabilidade, que percebem vencimentos ou remuneração mensais iguais ou inferiores a Cr\$ 5.500,00, em abono provisório mensal, na forma da seguinte Tabela:

Até Cr\$ 2.800,00 — Cr\$ 1.000,00; mais de Cr\$ 2.800,00 até Cr\$ 3.100,00 — Cr\$ 900,00; mais de Cr\$ 3.100,00 até Cr\$ 3.400,00 — Cr\$ 800,00; mais de Cr\$ 3.400,00 até Cr\$ 3.700,00 — Cr\$ 700,00; mais de Cr\$ 3.700,00 até Cr\$ 4.000,00 — Cr\$ 600,00; mais de Cr\$ 4.000,00 até Cr\$ 5.500,00 — Cr\$ 500,00.

Parágrafo 1.º — Aos servidores

inativos, que percebem menos de Cr\$ 5.500,00 mensais, fica concedido o abono mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) sobre os seus proventos atuais.

Art. 2.º O abono provisório, definido no artigo 1o. e respectivo artigo 1o. e respectivo § 1o. desta lei, fica prorrogado para o vinturo exercício financeiro de 1957 até a data do reajustamento, reestruturação ou reclassificação de cargo do funcionalismo civil do Estado.

Consequentemente, os proventos assim deveriam ser calculados:

Na minha opinião: Vencimentos integrais, de acordo com a especificação contida na Lei Orçamentária vigente 13.800,00 Valor do abono provisório realmente pago, durante o período de 1 de agosto de 1956 a 31 de janeiro de 1957, segundo a lei n. 1.404 6.000,00

Proventos anuais da aposentadoria 19.800,00

Na opinião dos exmos. srs. Ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita. Vencimentos integrais 13.800,00 Valor do abono provisório correspondente a um (1) ano e não apenas ao período realmente pago, nos termos da lei especial n. 1.404 12.000,00

Proventos anuais da aposentadoria 25.800,00

O Ilustre Chefe do Poder Executivo excluiu dos proventos o abono provisório, circunscrevendo o cálculo ao salário, consoante o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, Otoni Soares de Azevedo, sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja ... Cr\$ 13.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador, aos proventos de doze mil cruzeiros a que tem direito".

Voto do sr. ministro presidente: — "Converto o julgamento em diligência, para que seja incluído o abono de doze mil cruzeiros anuais conforme os meus pronunciamentos anteriores, em casos análogos".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 2.821, em diligência, e por maioria de votos (2x1), nos termos do pronunciamento do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Em vista do exposto, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão, consoante a letra "a", inciso único, seção II, art. 18 do Regimento Interno.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 3.821, relativo ao ofício n. 247, de 18/3/57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Maria da Purificação de Azevedo Corrêa, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, do grupo escolar da Vila do Mosquito.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "O Governo do Estado concedeu a aposentadoria da sra. Maria da Purificação de Azevedo Corrêa, professora de segunda (2a.) entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Vila do Mosquito, com os proventos anuais de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por ter sido considerada incapaz para o serviço público, segundo o competente Laudo, expedido, a 25 de janeiro deste ano (1957), pela Junta Permanente de Inspeção de

Saúde.

Coube ao exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviar o respectivo expediente a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa se fez através do ofício n. 247, de 18 de março findo, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 339 do Livro n. 1, sob o número de ordem 170, e o processo que, nesta Corte, se originou do aludido expediente recebeu o n. 3.821.

Após a autuação inicial, procedida no mesmo dia 19, mediante despacho da Presidência, e o pronunciamento do dr. Lourenço do Vale Paiva, Ilustrado titular do Ministério Público, junto ao Tribunal que, a 25, lavrou nos autos o seu parecer, devolvendo, a 26, o processo à Secretaria, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, relator do feito.

O prazo regimental destinado ao julgamento é de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Tendo sido esta efetuada a 28 de março, de acordo com que preceitua o art. 29 do Regimento Interno, e sendo hoje 2 de abril, claro está que utilizei daquele prazo apenas cinco (5) dias.

A beneficiária — atestou a Seção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — tem 8 anos, 7 meses e 11 dias de serviço público no magistério estadual, dos quais 1 ano, 5 meses e 25 dias em gozo de licença para tratamento de saúde.

Em consequência do resultado a que chegou a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, foi a sra. Maria da Purificação de Azevedo Corrêa, no dia 25 de janeiro deste ano (1957), julgada incapaz para o serviço público, mediante o diagnóstico codificado 002 — tuberculose pulmonar.

O fundamento legal da aposentadoria, com salário e vantagens integrais, suscitada em face do que estatui o artigo 103 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), é o art. 157, inciso III, e § 2o., antes parágrafo único, da referida lei n. 749, alterado, desse modo, na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e o art. 161, inciso II, também da lei n. 749.

Sucedo, porém, o seguinte: A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, contém, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, consignação Pessoal Fixo, este crédito: Segunda (2a.) Entrância, Padrão A, Quatrocentos e dezoito (418) professores de Grupo Escolar, Escolas Reunidas e Isoladas de Sedes de Municípios, à razão de Cr\$ 12.000,00, por ano, cada — Cr\$ 5.028.000,00; e a lei n. 1.504 de 10 de novembro de 1956, concedeu o abono provisório de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês a qualquer funcionário do Estado que não ganhe mais de Cr\$ 2.800,00 mensais, correspondendo, porém, ao período expresso de primeiro (1o.) de agosto a 31 de dezembro de 1956, e, em prorrogação, de primeiro (1o.) de janeiro de 1957 até ser feita a reestruturação dos cargos públicos.

Dessa forma, os proventos da aposentadoria deveriam originar-se da soma do salário integral com o valor exato do abono realmente pago.

Entretanto, assim não ocorreu. O Governo conferiu à beneficiária unicamente o salário, o que bem atesta o decreto que expediu e que é do teor seguinte:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, Maria da Purificação de Azevedo Corrêa, no cargo de professora de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Vila do Mosquito, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1957.

— (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Cumprido-me, ainda, salientar a divergência que há entre a minha interpretação e a dos ilustres Ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita.

Na minha opinião, este é o legítimo cálculo dos proventos:

Salário anual, de acordo com a especificação contida na Lei Orçamentária vigente 12.000,00 Valor do abono provisório, correspondente ao período de agosto de 1956 a janeiro de 1957, segundo a lei n. 1.404 6.000,00

Proventos anuais da aposentadoria 18.000,00

De acordo com o pronunciamento vitorioso daqueles nobres Ministros, o cálculo verdadeiro apresenta os seguintes cálculos: Salário anual 12.000,00 Valor do abono provisório correspondente a um (1) ano e não apenas ao exato período de vigência, consoante a lei n. 1.404 12.000,00

Proventos anuais da aposentadoria 24.000,00

Considero, através deste minúsculo esclarecimento, preenchido o Relatório.

Ao dr. Procurador cabe, agora, antes da minha declaração, de voto, transmitir ao Plenário o seu douto parecer.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 11-v. E aduz: "Acompanho a jurisprudência desta Corte de Contas, desde que não foi incluído, ao cálculo dos proventos, o abono provisório a que o aposentado tem direito".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Em face do que expuz no Relatório, ao examinar a legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado à sra. Maria da Purificação de Azevedo Corrêa, professora de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Vila do Mosquito, converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, retificando o decreto anterior, expeça novo ato, em o qual fiquem expressos os proventos de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por ano, inclusive o valor do abono com o salário mensal, de agosto de 1956 a janeiro de 1957; ficando-lhe, ainda, assegurado o direito de receber, a partir de fevereiro, além dos proventos, o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, atribuindo, na lei n. 1.404, aos inativos".

E' o meu voto. Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Converto o julgamento em diligência, a fim de que volte o decreto à sua fonte de origem, para que seja incluído, aos proventos da postulante, o abono anual de doze mil cruzeiros a que tem direito".

Voto do sr. ministro presidente: "Converto o julgamento em diligência para que seja incluído o abono de doze mil cruzeiros anuais, conforme os meus pronunciamentos anteriores em casos análogos".

Unanimemente resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 3.821 em diligência, e por maioria de votos (2x1), com os fundamentos emitidos pelo sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

O sr. ministro presidente então, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,15 horas e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. presidente.

Em 2 de Abril de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.